AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026
Processo Administrativo nº 2026005231

CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA – TO

1.1. O objeto da presente **Dispensa Eletrônica consiste no Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção, gravação, edição e finalização de conteúdo em formato de podcast, videocast e vídeos institucionais para redes sociais, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, por meio da modalidade de Dispensa Eletrônica de Licitação, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DO VALOR ESTIMADO:

A despesa com a execução do objeto desta Dispensa Eletrônica é estimada em **R$ 65.072,40 (sessenta e cinco mil, setenta e dois reais e quarenta centavos),** conforme pesquisa de mercado elaborada pela Equipe de Planejamento de Contratações, Portaria nº 24/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 2026005231. A contratação em questão será para prestação de serviços sob demanda, mediante **Sistema de Registro de Preços**. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, levando em consideração as exigências especificadas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DO PERÍODO DAS PROPOSTAS:
De: 20/08/2026, às 08:00 hrs.
Até: 31/08/2026, às 14:00 hrs.

DO PERÍODO DE LANCES:
De: 31/08/2026, às 14:30 hrs.
Até: 31/08/2026, às 17:30 hrs.

Dúvidas sobre o procedimento deverão ser direcionadas para o endereço de e-mail: compras.licitacao.semus@araguaina.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3196-0220 e (63) 99929-4222

MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026
(PROCESSO Nº 2026005231)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA/TO - SEMUS**, sediado na Rua Sete de Setembro, nº 555, Centro - CEP 77804-040 –Araguaína/TO. Telefone (63) 3196-0220 ou (63) 99929-4222, E-mail: compras.licitacao.semus@araguaina.to.gov.br, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão (lances): 31/08/2026.
Horário da Fase de Lances: 14:30 às 17:30.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção, gravação, edição e finalização de conteúdo em formato de podcast, videocast e vídeos institucionais para redes sociais, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, de acordo ainda com as especificações constantes no ANEXO I deste Aviso.

1.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL,** observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Produção de Podcast e Videocast Institucional. Serviços especializados de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de conteúdo em áudio e vídeo, com vistas à divulgação de informações de interesse público, por meio de podcasts e videocasts institucionais. O objeto	27324	UND	24	R$ 1.955,55	R$ 46.933,20

MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

	contempla: Gravação e produção de episódio, com duração aproximada de até(sessenta) minutos; Edição completa do material bruto, incluindo cortes, inserção de trilha sonora (quando aplicável), aplicação de efeitos, correção de áudio e vídeo, inclusão de legendas (quando necessário); Mixagem e masterização dos episódios; Indexação e publicação dos conteúdos nos principais agregadores de podcast, bem como plataformas de vídeo, conforme definição do CEREST; Criação de vinheta e assinatura sonora personalizada, para abertura e encerramento de todos os episódios; Disponibilização de estúdio profissional, com infraestrutura adequada para gravação, incluindo, preferencialmente, Smart TV para exibição do logotipo do CEREST e interação com perguntas da audiência, quando					

MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

	necessário (trabalhadores e população em geral); Seja fornecido preliminarmente ao início das gravações, 30min (trinta minutos), a fim de permitir testes de iluminação, sonorização, preparação de entrevistados e demais ajustes técnicos; Fornecimento de todos os equipamentos necessários para gravação (câmeras, microfones, iluminação etc.) e suporte de equipe técnica para o armazenamento dos arquivos brutos e finalizados, durante todo o período contratual. Formatos 1920x1080 (horizontal) para Facebook e YouTube;					
02	Produção de Vídeos Curtos para Redes Sociais. Serviços de gravação, edição e finalização de vídeos institucionais, com temáticas definidas pelo CEREST, destinados à veiculação em redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube e 2 outras	27324	UND	48	R$ 377,90	R$ 18.139,20

MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

	plataformas a depender da necessidade da secretaria municipal de saúde). Especificações: Cada vídeo poderá possuir duração aproximada de 45 segundos; Os vídeos deverão ser entregues em dois formatos específicos: 1080x1920 (vertical) para Instagram; Edição profissional com cortes, inserção de trilhas sonoras (quando necessário), correções de cor e áudio, inserção de legendas e identidade visual do CEREST; O conteúdo deverá estar pronto para publicação, respeitando os padrões de qualidade e compatibilidade com as plataformas digitais.					

MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras – Banco Nacional de Compras (BNC), sendo publicado também no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/

2.2. Os interessados deverão estar cadastrados no sistema mencionado acima, disponível na Bolsa Nacional de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização (https://bnc.org.br/cadastro/).

2.3. Poderão participar da presente dispensa eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam a todas as exigências constantes neste Aviso de Contratação Direta, seus anexos e na legislação aplicável.

2.3.1. Os participantes deverão possuir capacidade operacional, técnica e comercial compatível com o objeto da contratação, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços de produção, gravação, edição e finalização de conteúdo em formato de podcast, videocast e vídeos institucionais para redes sociais,

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

observados os prazos, padrões de qualidade, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência., condições de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), para participação nesta dispensa eletrônica, deverão observar os seguintes critérios:

2.5. Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Aviso e seus anexos.

2.6. Para a participação serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

2.7. Para o enquadramento das ME/EPP, a participante deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.7.1. A participante deverá declarar, ainda, que não detém, no ano-calendário de realização deste procedimento, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

2.8. A falsidade nas declarações de que tratam o item 2.7.1, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.9. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.9.1. Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.9.1.1. Para fins de participação neste procedimento, a penalidade imposta abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso III, § 4º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

2.9.2. Impedidas de participar de licitações e contratar com o órgão ou entidade sancionadora, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.9.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.9.4. Os impedimentos de que tratam os itens 2.9.1, 2.9.2 e 2.9.3 também serão aplicados às participantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.9.4.1. Para aplicação do item anterior, será realizada consulta à situação do fornecedor e à existência de ocorrências impeditivas indiretas, momento em que o órgão poderá diligenciar a participante para verificar a possibilidade de fraude ao procedimento, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimento similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.9.5. Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.9.6.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste procedimento desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.9.7. Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de Deputado Federal e/ou Senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal.

2.9.8. Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

2.9.9. Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência.
2.9.10. Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto deste procedimento.
2.9.11. Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
2.9.11.1. A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente decisão judicial que autorize sua participação em licitações e contratações públicas ou documento equivalente que demonstre sua viabilidade econômica.
2.9.11.2. A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 2.9.11.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.
2.9.11.3. A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 2.9.11.1 e 2.9.11.2.
2.9.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de proposta, até a data e horário estabelecidos neste Aviso, até a seguinte data e horário: **31/08/2026 às 14:00hrs.**
3.2. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica e deverá conter a descrição do objeto ofertado, valor global da proposta e demais informações necessárias à identificação da oferta, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, clicar no Termo de Aceitação, que contém todas as declarações constantes nos incisos I a VI do art. 8º da IN SEGES/ME nº 67/2021, bem como assinalar "sim" ou "não" quanto ao limite de faturamento e outros requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.
3.3.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.4. Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável **(MENOR PREÇO GLOBAL**), nos termos do art. 9º da IN SEGES/ME nº 67/2021.

4. DA FASE DE LANCES E INVERVALO MÍNIMO:

4.1. A partir das **14:30 hrs** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta, observando-se **o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.**
4.4. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 0,01 (um centavo).
4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, nos termos do disposto nos arts. 15 a 17 da IN SEGES/ME nº 67/2021.
5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.3. Definida a proposta vencedora, estando o preço compatível, será solicitado, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.5. Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar proposta de preços readequada ao último lance ofertado, contendo a descrição do objeto, quantitativos, valores unitários, quando aplicável, e valor global correspondente, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação realizada por meio do sistema.
5.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
5.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

a. A habilitação dos candidatos será efetuada mediante verificação da autenticidade e, para aqueles que possuírem, consulta online dos documentos listados no Anexo I deste Aviso de Contratação Direta. Tais documentos deverão ser inseridos no sistema por onde ocorrerá a disputa – Bolsa Nacional de Compras (BNC). Esta verificação será realizada pelo Órgão competente.
i. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no BNC, o ÓRGÃO solicitará ao proponente o envio destes por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após a solicitação.
1. O prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico, a critério do ÓRGÃO, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema.
ii. Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, são os constantes do Anexo I deste Aviso.
b. Também será verificado pelo ÓRGÃO os seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
c. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
i. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que possam indicar a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
ii. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.
d. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
e. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
i. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
ii. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será declarado habilitado.

7. DO CONTRATO

a. Homologado o certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável. Quando houver necessidade de contratação, o ÓRGÃO convocará a empresa registrada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis.
b. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
c. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra participante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, realizada a negociação e aceita a proposta.
7.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.
7.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. As demais condições atinentes à garantia, reajuste, execução, fiscalização e vigência das contratações dela decorrentes encontram-se descritas na minuta de contrato e no Termo de Referência.
7.6. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante toda a vigência da contratação.

MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

8. DAS SANÇÕES

8.1. O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito às sanções administrativas previstas na referida Lei, neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, inclusive pela não manutenção da proposta, pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas.

9. DOS ANEXOS:

9.1. Anexo I – Requisitos de Habilitação;

9.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

9.3. Anexo III – Termo de Referência;

9.4. Anexo IV – Modelo de Procuração;

9.5. Anexo V – Declaração Unificada;

9.6. Anexo VI – Minuta Contratual;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A adjudicação e a homologação do objeto observarão o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o disposto no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Araguaína – TO, na data da assinatura digital.

DRA. DENIA RODRIGUES CHAGAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 560/2025

MINUTA AVISO DE CONTRAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **Habilitação Jurídica:**

3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, indicando ramo de atividade compatível com o objeto do certame (produção de conteúdo audiovisual, comunicação ou serviços correlatos).

3.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subsequentes, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.5. No caso de filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da matriz;

3.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.7. Ato de autorização para o exercício da atividade compatível com o objeto da contratação, quando exigido por legislação específica;

3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. **Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista:**

3.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto da contratação (produção de áudio, podcast, comunicação ou serviços correlatos);

3.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

3.2.5. Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3.2.7. Caso o fornecedor seja isento de tributos, deverá comprovar tal condição mediante declaração oficial

MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

do órgão competente ou documento equivalente;

3.2.8. O Microempreendedor Individual – MEI estará dispensado da comprovação de inscrição estadual e municipal, quando aplicável.

3.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando exigíveis na forma da lei, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída;

3.3.3. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar apenas o último exercício exigível;

3.3.4. A exigência de demonstrações contábeis poderá ser dispensada ou simplificada para Microempreendedor Individual – MEI, conforme legislação aplicável;

3.3.5. A comprovação da qualificação econômico-financeira tem por finalidade apenas assegurar mínima capacidade operacional para execução do objeto, sendo vedadas exigências que restrinjam a competitividade.

3.4. **Qualificação Técnica:**

3.4.1. Para fins de qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

3.4.2. Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como produção de podcast, gravação, edição, finalização de áudio, produção audiovisual, produção de conteúdo digital ou serviços correlatos, vedada a exigência de quantitativos mínimos ou condições que restrinjam indevidamente a competitividade.

3.4.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, podendo estes ser somados para demonstrar a experiência da licitante, desde que guardem compatibilidade com o objeto da contratação.

3.4.4. Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou de filial da licitante, desde que comprovada a relação jurídica entre a unidade executora e a participante do certame, bem como a compatibilidade dos serviços executados com o objeto da contratação.

3.4.5. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que auxiliem na comprovação da experiência declarada, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos idôneos.

3.4.6. As exigências de qualificação técnica limitam-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade,

MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

isonomia e interesse público, sendo vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a participação dos interessados.

MINUTA AVISO DE CONTRAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O cadastramento da proposta deve ser mediante o próprio sistema do BNC – Bolsa Nacional de COMPRAS, ATRAVÉS DO LINK: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS (BNC.ORG.BR)

MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODCAST

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

Processo Administrativo n.º 2026005231

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção, gravação, edição e finalização de conteúdo em formato de podcast, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover ações de educação em saúde, prevenção de agravos, divulgação de informações institucionais e fortalecimento da comunicação com os trabalhadores e a sociedade em geral.

1.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinada com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade da Administração.

1.3. Os serviços a serem registrados compreendem, no mínimo, as seguintes atividades:

- Planejamento e roteirização dos episódios, alinhados às temáticas de saúde do trabalhador;
- Gravação de áudio em estúdio ou ambiente adequado;
- Edição, tratamento e masterização de áudio com qualidade profissional;
- Inserção de vinhetas, trilhas sonoras e identidade institucional;
- Disponibilização dos episódios em formatos compatíveis com plataformas digitais;
- Suporte técnico durante as gravações;
- Possibilidade de captação em vídeo, quando necessário.

1.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, ficando a Administração vinculada apenas às contratações efetivamente realizadas.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

1.5. Os serviços deverão observar padrões técnicos de qualidade, periodicidade previamente definida e alinhamento com as diretrizes do CEREST e da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a ampliação do acesso à informação e promoção da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 114 e 115 do Decreto Municipal 258/2024)

2.1. Fundamentação:

2.1.1**.** A presente contratação fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam do Sistema de Registro de Preços (SRP), instrumento destinado ao registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, conforme a necessidade da Administração Pública.

2.1.2. O procedimento será realizado sob a forma de **dispensa eletrônica com registro de preços**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais para contratação direta por pequeno valor, aliado à possibilidade de adoção do SRP como ferramenta de gestão eficiente das demandas.

2.1.3. No âmbito municipal, aplica-se, de forma complementar, o art. 114 e 115 do Decreto Municipal nº 258/2024, que regulamenta a dispensa eletrônica, estabelecendo os procedimentos operacionais para seleção de propostas, observando os princípios da transparência, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, mesmo em regime de contratação direta.

2.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações futuras, eventuais e parceladas, em razão da impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos de serviços que serão efetivamente demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As ações desenvolvidas pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), incluindo campanhas educativas, ações de promoção da saúde, eventos, capacitações, programas institucionais e demais iniciativas de comunicação, apresentam demanda variável ao longo do exercício, tornando inadequada a contratação de quantitativos fixos. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo a contratação dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando contratações excessivas, ociosidade de recursos, desperdícios e a formação de obrigações desnecessárias, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

2.1.5. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de podcast visa atender às demandas institucionais do CEREST, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, cuja atuação está diretamente relacionada à promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores.

2.1.6. Nesse contexto, a utilização de podcasts como ferramenta de comunicação institucional configura-se como estratégia eficiente de educação em saúde, permitindo a disseminação de conteúdos técnicos e

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

informativos de forma acessível, dinâmica e com amplo alcance social. Por meio desse formato, será possível abordar temas relevantes como prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, vigilância em saúde do trabalhador, promoção de ambientes laborais seguros e direitos dos trabalhadores.

2.1.7. Ressalta-se que o objeto possui natureza comum, sendo amplamente ofertado no mercado por diversos fornecedores, o que favorece a competição, mesmo em ambiente de contratação direta eletrônica, e possibilita a seleção da proposta mais vantajosa.

2.1.8. Serão observadas todas as etapas legais pertinentes, incluindo instrução processual com pesquisa de preços, publicação do aviso de contratação direta, prazo para envio de propostas, julgamento objetivo e formalização da ata de registro de preços, conforme disposto na legislação vigente.

2.1.9. Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos legal, técnico e administrativo, evidenciando sua necessidade, adequação ao interesse público e alinhamento com as diretrizes de eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

2.2. Motivação da contratação:

2.2.1. Considerando a natureza das demandas do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), as quais se apresentam de forma variável ao longo do exercício, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, pois possibilita a realização de contratações futuras de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando contratações excessivas ou ociosidade de recursos.

2.2.2. A sistemática de registro de preços contribui para maior eficiência administrativa, ao permitir agilidade na contratação dos serviços sempre que houver demanda específica por produção de conteúdo, garantindo a continuidade das ações institucionais sem a necessidade de instauração de novos processos a cada demanda.

2.2.3. Ademais, a solução proposta está em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à ampliação das ações de educação em saúde, fortalecimento da comunicação institucional e utilização de ferramentas digitais para alcance ampliado da população.

2.2.4. Importa destacar que a contratação pretendida não se refere à execução contínua e exclusiva de serviços, mas sim à prestação sob demanda, característica que reforça a adequação da utilização do Sistema de Registro de Preços.

2.2.5. A inexistência de recursos humanos e estrutura técnica especializada no âmbito da Administração para execução integral dos serviços de produção de podcast incluindo roteirização, captação, edição e finalização reforça a necessidade de contratação de empresa especializada, sob pena de prejuízo à qualidade e efetividade das ações de comunicação institucional.

2.2.6. Por fim, destaca-se que a presente contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, contribuindo diretamente para o fortalecimento das

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

políticas públicas de saúde do trabalhador e para a ampliação do acesso da população a informações qualificadas.

2.3. Objetivos a serem alcançados:

2.3.1. A contratação da solução proposta proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com destaque para o fortalecimento das ações do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST).

2.3.2. Entre os principais benefícios institucionais, destaca-se a ampliação do alcance das ações de educação em saúde do trabalhador, permitindo que informações relevantes sejam disseminadas de forma contínua, acessível e em larga escala, inclusive para públicos com limitações de acesso às ações presenciais.

2.3.3. A utilização do formato de podcast contribuirá para a modernização da comunicação institucional, alinhando a Administração Pública às novas tecnologias e aos hábitos contemporâneos de consumo de informação, aumentando a efetividade das estratégias de comunicação pública.

2.3.4. A contratação também possibilitará maior padronização e qualidade técnica dos conteúdos produzidos, assegurando clareza na transmissão das informações, linguagem adequada ao público-alvo e conformidade com as boas práticas de produção audiovisual.

2.3.5. Como benefício operacional, destaca-se a otimização dos processos internos, uma vez que a terceirização dos serviços especializados permitirá que a equipe do CEREST concentre seus esforços nas atividades finalísticas, como planejamento das ações, definição de conteúdos e execução das políticas públicas.

2.3.6. No aspecto econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporcionará maior controle dos gastos públicos, possibilitando contratações sob demanda, evitando desperdícios e garantindo melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

2.3.7. Sob a perspectiva social, a contratação contribuirá para o fortalecimento da cultura de prevenção em saúde do trabalhador, promovendo maior conscientização sobre riscos ocupacionais, direitos trabalhistas relacionados à saúde e práticas seguras no ambiente de trabalho.

2.3.8. Ademais, a iniciativa promoverá maior transparência das ações da Administração Pública, ao ampliar a divulgação das atividades desenvolvidas pelo CEREST, fortalecendo a relação entre o poder público e a sociedade.

2.3.9. Por fim, os benefícios esperados estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

2.4. Benefícios diretos e indiretos da contratação:

2.4.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de podcast, destinada ao atendimento das demandas do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), no âmbito do Sistema de Registro de Preços, proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

sociedade, os quais podem ser classificados da seguinte forma:

I. Benefícios Diretos:

2.4.1.1. Ampliação do alcance das ações do CEREST, possibilitando a disseminação de informações em saúde do trabalhador para um público mais amplo, ultrapassando limitações geográficas e de acesso físico aos serviços.

2.4.1.2. Fortalecimento das ações de educação em saúde, por meio da produção contínua de conteúdos educativos relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e promoção da saúde.

2.4.1.3. Melhoria da comunicação institucional, com maior visibilidade das ações, programas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, reforçando a transparência e a publicidade administrativa.

2.4.1.4. Facilitação do acesso à informação, mediante conteúdo acessível, dinâmico e adequado a diferentes perfis de público, inclusive trabalhadores com limitações de acesso a ações presenciais.

2.4.1.5. Garantia de qualidade técnica na produção dos conteúdos, assegurando padrões profissionais de áudio, edição e roteirização, com clareza e efetividade na comunicação.

2.4.1.6. Agilidade na produção e divulgação de conteúdos, permitindo resposta rápida a campanhas, orientações e demandas emergenciais em saúde do trabalhador.

II. Benefícios Indiretos:

2.4.1.7. Redução de riscos à saúde do trabalhador, decorrente da ampliação do acesso à informação e orientação preventiva.

2.4.1.8. Possível redução de demandas assistenciais evitáveis, em razão do fortalecimento das ações de educação em saúde.

2.4.1.9. Fortalecimento das políticas públicas de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente nos eixos de promoção e prevenção.

2.4.1.10. Otimização dos recursos públicos, potencializada pelo Sistema de Registro de Preços, que permite contratações sob demanda, evitando desperdícios e promovendo melhor planejamento das despesas.

2.4.1.11. Promoção da cultura de prevenção, estimulando práticas seguras no ambiente de trabalho e contribuindo para a conscientização coletiva.

2.4.1.12. Inclusão informacional, ampliando o acesso à informação por grupos em situação de vulnerabilidade ou com menor acesso a meios digitais tradicionais.

2.4.1.13. Fortalecimento da imagem institucional da Secretaria Municipal de Saúde, evidenciando atuação moderna, eficiente e alinhada à inovação na gestão pública.

2.4.2. Os benefícios decorrentes da contratação evidenciam ganhos institucionais, operacionais e sociais relevantes, tanto imediatos quanto de médio e longo prazo, especialmente no fortalecimento das ações de saúde do trabalhador. O uso do Sistema de Registro de Preços contribui para maior eficiência, flexibilidade e racionalização das contratações, justificando a adoção da solução proposta.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

2.5. <u>Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata:</u>

2.5.1. A presente contratação encontra respaldo jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, bem como na legislação correlata aplicável e na regulamentação municipal vigente.

2.5.2. Destaca-se o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação para serviços e compras de pequeno valor, desde que observados os limites legais estabelecidos e demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

2.5.3. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, aplica-se também o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que regulamentam esse procedimento auxiliar, permitindo o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata.

2.5.4. O uso do Sistema de Registro de Preços, mesmo no âmbito da dispensa de licitação, é admitido pela doutrina e pela prática administrativa, desde que observados os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, possibilitando maior flexibilidade na gestão das demandas e otimização dos recursos públicos.

2.5.5. A instrução do presente processo observa os princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e segregação de funções.

2.5.6. No que se refere à fase preparatória da contratação, aplica-se o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento adequado, com a devida justificativa da contratação, definição do objeto, estimativa de preços e demonstração da adequação da solução escolhida.

2.5.7. Quanto à formalização e instrução do procedimento de contratação direta, observa-se o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os elementos obrigatórios do processo de dispensa, tais como a caracterização da situação que justifica a contratação, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

2.5.8. Adicionalmente, aplica-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no que tange à pesquisa de preços, devendo esta ser realizada de forma a garantir a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado, assegurando a economicidade da contratação.

2.5.9. No âmbito da transparência e publicidade, observa-se o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021, que institui o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como meio oficial de divulgação dos atos relativos às contratações públicas, inclusive aquelas realizadas por dispensa de licitação.

2.5.10. No âmbito municipal, a presente contratação está regulamentada pelo Decreto Municipal nº 258/2024, especialmente em seu art. 114 e 115, que disciplina a realização de dispensa eletrônica, inclusive quando adotado o Sistema de Registro de Preços, estabelecendo os procedimentos para condução do certame, tais como publicação do aviso, recebimento de propostas, disputa, julgamento objetivo e seleção

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

da proposta mais vantajosa.

2.5.11. O referido decreto municipal complementa a legislação federal ao detalhar os fluxos operacionais, responsabilidades e mecanismos de controle interno, garantindo maior segurança jurídica, padronização dos procedimentos e aderência às boas práticas de governança pública.

2.5.12. Por fim, a contratação também se alinha às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a saúde do trabalhador como componente essencial das políticas públicas.

2.5.13. Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação, realizada por dispensa de licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços, encontra-se devidamente amparada pela legislação vigente, observando os dispositivos legais aplicáveis, os princípios da Administração Pública e a regulamentação específica no âmbito municipal, conferindo plena legalidade e legitimidade ao procedimento.

2.6. Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso:

2.6.1. Em observância aos princípios do planejamento e da gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise dos riscos inerentes à presente contratação, cujos resultados encontram-se registrados no Mapa de Riscos elaborado na fase preparatória do procedimento.

2.6.2. A identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos associados à contratação subsidiaram a definição das especificações do objeto, das condições de execução, dos mecanismos de fiscalização e das medidas mitigadoras previstas neste Termo de Referência.

2.6.3. Considerando a natureza do objeto, os riscos identificados foram avaliados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto potencial sobre a execução contratual, sendo estabelecidas medidas preventivas e corretivas destinadas à redução dos seus efeitos.

2.6.4. A alocação dos riscos observou a capacidade de cada parte para gerenciá-los, nos termos dos princípios da eficiência, economicidade e equilíbrio contratual, permanecendo sob responsabilidade da Contratada os riscos ordinários inerentes à execução do objeto e sob responsabilidade da Administração aqueles relacionados às suas atribuições legais e institucionais.

2.6.5. O Mapa de Riscos integra os autos do processo administrativo e constitui instrumento de apoio ao planejamento, à gestão e à fiscalização da contratação, podendo ser revisado e atualizado sempre que necessário durante a execução contratual.

2.6.6. Dessa forma, considera-se atendida a diretriz de gestão de riscos prevista na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada execução do objeto e para a mitigação de eventos que possam comprometer o interesse público.

2.7. Justificativa para o agrupamento (não parcelamento) de itens:

2.7.1. Nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Todavia, o parcelamento poderá ser afastado quando demonstrada sua inviabilidade técnica ou quando representar prejuízo ao conjunto da contratação.

2.7.2. No presente caso, opta-se pela contratação do objeto em lote único contemplando dois itens, tendo em vista que os serviços de produção de podcast, videocast e vídeos institucionais para redes sociais constituem solução integrada, composta por atividades interdependentes e complementares, tais como planejamento de conteúdo, roteirização, gravação, edição, finalização e disponibilização dos materiais produzidos, as quais demandam coordenação, padronização e execução harmônica.

2.7.3. O parcelamento das etapas do serviço e a eventual contratação de fornecedores distintos poderiam comprometer a eficiência da execução contratual, ocasionando dificuldades de coordenação, aumento da complexidade da gestão e fiscalização, além de potenciais incompatibilidades técnicas entre as entregas realizadas por diferentes prestadores.

2.7.4. A contratação integrada permite que um único fornecedor seja responsável pela execução de todas as etapas do processo produtivo, assegurando uniformidade técnica, identidade comunicacional, padronização dos conteúdos, maior controle da qualidade e adequada responsabilização pelos resultados contratados.

2.7.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços reforça a necessidade de manutenção de padrões uniformes de execução ao longo da vigência da Ata, favorecendo a consistência dos produtos entregues e a continuidade das ações de comunicação institucional desenvolvidas pelo CEREST.

2.7.6. Verifica-se, ainda, que o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto, não havendo restrição indevida à competitividade em razão da contratação em lote único.

2.7.7. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, sem prejuízo à competitividade do procedimento.

2.8. <u>Justificativa para a Garantia da Proposta:</u>

2.8.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de garantia da proposta constitui faculdade da Administração, devendo sua adoção observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao objeto contratado.

2.8.2. No presente caso, não será exigida garantia da proposta, considerando que a contratação refere-se à prestação de serviços comuns de produção de podcast, de baixa complexidade técnica, amplamente disponíveis no mercado e com valor compatível com os limites previstos para a contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços.

2.8.3. A imposição dessa exigência poderia restringir a competitividade do procedimento, especialmente em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e demais potenciais fornecedores, sem proporcionar

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

benefício proporcional à segurança da contratação.

2.8.4. Ademais, a Administração dispõe de mecanismos legais suficientes para resguardar seus interesses, tais como a verificação das condições de habilitação, a fiscalização da execução contratual e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

2.8.5. Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia da proposta atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, mostrando-se medida adequada e proporcional às características da contratação.

2.9. Justificativa para a subcontratação:

2.9.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a subcontratação poderá ser admitida desde que prevista no instrumento convocatório e não prejudique a execução do objeto contratado.

2.9.2. Considerando as características do objeto, admite-se apenas a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares que não integrem o núcleo essencial da prestação dos serviços, permanecendo vedada a transferência da responsabilidade pela execução do objeto principal.

2.9.3. A contratada deverá executar diretamente as atividades essenciais relacionadas ao planejamento, coordenação, produção, gravação, edição, finalização e entrega dos conteúdos objeto da contratação, respondendo integralmente perante a Administração pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

2.9.4. Eventual subcontratação de atividades acessórias não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e terceiros, permanecendo a contratada como única responsável pela execução do contrato, inclusive quanto aos atos praticados por seus subcontratados.

2.9.5. A presente disciplina busca assegurar a adequada execução dos serviços, a padronização dos produtos entregues, a eficiência da fiscalização contratual e a clara definição de responsabilidades, sem impor restrições desnecessárias à organização operacional da contratada.

2.9.6. Dessa forma, a admissão restrita da subcontratação de atividades acessórias mostra-se medida adequada, proporcional e compatível com os princípios da eficiência, da competitividade, da razoabilidade e do interesse público.

2.10. Justificativa para a indicação de marca ou modelo:

2.10.1. Não será exigida indicação de marca ou modelo específico para a execução do objeto da presente contratação.

2.10.2. O objeto consiste na prestação de serviços de produção de podcast, abrangendo atividades de planejamento, gravação, edição e finalização de conteúdo em áudio, não havendo definição de produtos ou equipamentos específicos vinculados a fabricante ou modelo determinado.

2.10.3. Eventuais ferramentas, softwares ou equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva desta, não sendo objeto de especificação ou imposição pela

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

Administração.

2.10.4. Dessa forma, não se aplica a hipótese de indicação de marca ou modelo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

2.11. Justificativa para a exigência de amostra.

2.11.1. Não será exigida apresentação de amostra, protótipo ou material demonstrativo, tendo em vista que as especificações do objeto encontram-se suficientemente definidas neste Termo de Referência, sendo possível a adequada avaliação da capacidade da futura contratada por meio da proposta comercial, documentação de habilitação e comprovação de aptidão técnica eventualmente exigida no procedimento de contratação.

2.11.2. A não exigência de amostra observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando a imposição de exigência acessória desnecessária e potencialmente restritiva à participação de interessados.

2.11.3. Considerando a natureza dos serviços de produção de podcast, entende-se que a demonstração prática prévia não se mostra indispensável para a seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que a execução contratual poderá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração mediante critérios objetivos de qualidade, desempenho e conformidade definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.11.4. A Administração conclui que a não exigência de amostra atende ao interesse público, preserva a competitividade do procedimento e não compromete a adequada execução do objeto contratado.

2.12. <u>Justificativa para a exigência carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor:</u>

2.12.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante como condição de participação no presente procedimento de contratação.

2.12.2. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de produção de podcast, caracterizado como serviço comum, não envolvendo fornecimento de bens fabricados, tampouco dependência de cadeia produtiva industrial.

2.12.3. Dessa forma, a exigência de carta de solidariedade de fabricante revela-se incompatível com o objeto da contratação, uma vez que não há relação com fornecimento de bens ou necessidade de garantia por terceiro alheio à execução contratual.

2.12.4. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação devem se limitar ao estritamente necessário para assegurar a execução contratual, sendo vedadas condições que restrinjam indevidamente a competitividade.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

2.12.5. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme no sentido de que a exigência de carta de solidariedade de fabricante não deve ser adotada como regra, sendo admitida apenas quando tecnicamente justificada, sob pena de restrição indevida à competitividade, conforme se observa, entre outros, nos Acórdãos nº 1.214/2013, nº 1.793/2011 e nº 2.622/2013, todos do Plenário.

2.12.6. Ademais, a responsabilidade pela execução do contrato é integralmente da empresa contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessária a vinculação de terceiros para garantia da execução.

2.12.7. No contexto da dispensa de licitação, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, a não exigência de carta de solidariedade contribui para a ampliação da competitividade e para a simplificação do procedimento, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

2.12.8. A capacidade técnica dos licitantes será devidamente comprovada por meio dos documentos de habilitação exigidos, especialmente atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

2.12.9. Dessa forma, a não exigência de carta de solidariedade do fabricante mostra-se medida adequada, proporcional e juridicamente fundamentada, garantindo ampla participação, sem prejuízo da segurança da contratação, inclusive no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

2.13. <u>Justificativa para vigência plurianual:</u>

2.13.1. A presente contratação decorre de necessidade administrativa contínua e recorrente relacionada às ações de comunicação institucional, educação em saúde e divulgação de informações desenvolvidas pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, vinculadas às atividades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde.

2.13.2. O objeto consiste na prestação de serviços de produção de podcast, abrangendo atividades de planejamento, gravação, edição, finalização e disponibilização de conteúdos institucionais, a serem executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

2.13.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente demandados ao longo do período de vigência da ata, permitindo contratações futuras e eventuais de forma mais eficiente, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

2.13.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de contratação, flexibilidade na gestão das demandas institucionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos, permitindo que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade da Administração.

2.13.5. Considerando que as ações de comunicação institucional e educação em saúde possuem caráter permanente e continuado, as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas durante sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

municipal aplicável e da disponibilidade orçamentária e financeira.

2.13.6. A vigência da Ata de Registro de Preços observará o prazo legal estabelecido na legislação aplicável, admitida sua prorrogação nos casos legalmente previstos, enquanto os contratos dela decorrentes poderão ter vigência compatível com a natureza continuada do objeto, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13.7. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de celebração de contratos com vigência compatível com a continuidade da necessidade administrativa revelam-se medidas adequadas aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a continuidade das ações institucionais desenvolvidas pelo CEREST e pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.14. Manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nas hipóteses do art. 10 do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015:

2.14.1. A presente contratação assegurará tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, e da Lei nº 14.133/2021.

2.14.2. O tratamento diferenciado será aplicado sempre que compatível com o objeto, com as condições de mercado e com a vantajosidade da contratação, não implicando exclusividade automática de participação.

2.14.3. A exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte somente será adotada quando atendidos os requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e não incidirem as vedações do art. 49, mediante justificativa técnica específica.

2.14.4. No presente caso, considerando a natureza do objeto e a adoção do Sistema de Registro de Preços no âmbito de dispensa de licitação eletrônica, será garantida ampla participação de fornecedores, assegurando-se, quando cabível, os benefícios previstos em lei às microempresas e empresas de pequeno porte.

2.14.5. Serão aplicados os mecanismos legais de favorecimento, como critérios de desempate e preferência de contratação, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.14.6. A aplicação do tratamento diferenciado observará os princípios da competitividade, isonomia, economicidade e interesse público, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa.

2.15. Manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do direito de preferência previsto no Decreto n° 7.174, de 12 de maio de 2010, nos casos de contratações que envolvam a contratação de bens e serviços de informática e automação:

2.15.1. O direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, aplicável às contratações de bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País, não se aplica ao objeto da presente contratação.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

2.15.2. O objeto consiste na prestação de serviços de produção de podcast, envolvendo atividades de planejamento, roteirização, gravação, edição e finalização de conteúdos em áudio, destinados à comunicação institucional, não se caracterizando como bem ou serviço de informática e automação.

2.15.3. Ainda que a execução do serviço possa envolver o uso de ferramentas tecnológicas de apoio (software de edição e equipamentos de gravação), tais meios são instrumentais e acessórias à prestação do serviço, não constituindo objeto principal da contratação nem enquadramento no regime do Decreto nº 7.174/2010.

2.15.4. Dessa forma, não há incidência do direito de preferência previsto no referido decreto, aplicando-se exclusivamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

2.16. Indicar a opção pela utilização ou do Sistema de Registro de Preços:

2.16.1. A presente contratação será realizada mediante adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cuja demanda apresenta variação quantitativa ao longo do tempo e cuja execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

2.16.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada em razão da impossibilidade de definição prévia e precisa do quantitativo efetivamente necessário durante o período de vigência da ata, considerando que as demandas relacionadas à produção de podcasts institucionais decorrem de ações, campanhas, projetos, eventos, programas e necessidades de comunicação que podem variar conforme as prioridades administrativas e as estratégias de atuação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST.

2.16.3. A adoção do SRP possibilita que a Administração disponha de preços previamente registrados para futuras e eventuais contratações, promovendo maior agilidade administrativa, redução do tempo necessário para novas contratações e atendimento mais eficiente das demandas institucionais.

2.16.4. O modelo contribui para o aprimoramento do planejamento das contratações públicas, permitindo a execução dos serviços conforme a efetiva necessidade administrativa, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados.

2.16.5. A sistemática do registro de preços também favorece a economicidade, uma vez que possibilita a realização de procedimento único para atendimento de demandas recorrentes, reduzindo custos administrativos relacionados à instauração de processos sucessivos para contratação de objeto da mesma natureza.

2.16.6. A adoção do SRP revela-se especialmente adequada ao presente objeto, considerando que os serviços de produção de podcast serão demandados de forma variável ao longo da vigência da ata, em conformidade com a programação institucional, campanhas educativas, ações de comunicação pública e demais iniciativas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo CERES T.

2.16.7. Ressalta-se que o registro de preços não gera obrigação de contratação para a Administração,

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

constituindo mera expectativa de fornecimento para o detentor da ata, sendo as futuras contratações condicionadas à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e financeira, conveniência administrativa e manutenção da vantajosidade da contratação.

2.16.8. Verifica-se, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços está em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e boa governança, proporcionando maior flexibilidade na gestão contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.16.9. Diante do exposto, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, permitindo a contratação dos serviços de forma parcelada, sob demanda e em conformidade com as efetivas necessidades institucionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.16.2. **Justificar, se for o caso, a dispensa da divulgação de Intenção de Registro de Preços IRP:**

2.16.2.1. A Intenção de Registro de Preços – IRP constitui instrumento destinado a possibilitar que outros órgãos ou entidades manifestem interesse em participar do procedimento de registro de preços, permitindo o compartilhamento da futura ata, quando houver compatibilidade de demandas e interesse público na contratação conjunta.

2.16.2.2. No presente caso, a divulgação da IRP mostra-se dispensável, considerando as características específicas do objeto e a natureza particular da demanda administrativa a ser atendida, relacionada às ações de comunicação institucional e educação em saúde desenvolvidas pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

2.16.2.3. Trata-se de demanda diretamente relacionada às necessidades institucionais da Administração Municipal, cujas especificações, quantitativos estimados e forma de execução foram definidos com base em planejamento próprio e em necessidades específicas do órgão demandante, não se verificando, neste momento, expectativa concreta de participação de outros órgãos ou entidades.

2.16.2.4. A realização da IRP, nas circunstâncias do presente caso, não apresenta potencial benefício administrativo capaz de justificar a ampliação do prazo e dos procedimentos preparatórios da contratação, uma vez que a eventual participação de outros órgãos não tende a produzir ganhos relevantes de escala, racionalização ou economicidade.

2.16.2.5. Ademais, a dispensa da divulgação da IRP contribui para maior eficiência na condução do procedimento, reduzindo etapas administrativas que não agregariam vantagens efetivas à contratação, sem prejuízo da competitividade, da transparência ou da ampla participação dos interessados.

2.16.2.6. Ressalta-se que a não divulgação da IRP não afasta a observância dos princípios da publicidade, isonomia, planejamento, eficiência e economicidade, uma vez que o procedimento será regularmente divulgado e processado na forma prevista na legislação vigente.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

2.16.2.7. Diante do exposto, conclui-se que a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços encontra-se devidamente motivada, mostrando-se compatível com as características do objeto, com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas, não acarretando prejuízo à legalidade, à competitividade ou à vantajosidade da contratação.

2.17. Adoção ou não da margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas (quando for o caso):

2.17.1. Não será aplicada, no presente procedimento, a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.17.2. A aplicação da margem de preferência depende da existência de ato normativo específico do Poder Executivo competente que estabeleça os bens, serviços ou obras passíveis de tratamento diferenciado, bem como os respectivos percentuais e condições de aplicação.

2.17.3. Após análise do objeto da contratação, consistente na prestação de serviços de produção de podcast destinados às ações de comunicação institucional e educação em saúde do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, não foi identificada norma vigente que institua margem de preferência aplicável à presente contratação.

2.17.4. Também não se verificam condições técnicas, econômicas ou de interesse público que justifiquem a adoção de critérios diferenciados de preferência, considerando a natureza comum do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e a necessidade de preservação da ampla competitividade do procedimento.

2.17.5. A não aplicação da margem de preferência assegura a observância dos princípios da isonomia, competitividade, impessoalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo igualdade de condições entre os participantes.

2.17.6. Dessa forma, o procedimento será conduzido sem a adoção de critérios de preferência previstos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, por ausência dos pressupostos legais e regulamentares necessários à sua aplicação.

2.18. Exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira:

2.18.1. Considerando a natureza da contratação para prestação de serviço de produção de podcast, faz-se necessária a verificação da capacidade da empresa fornecedora em atender de forma célere, segura e eficiente às demandas da Administração Pública. Nesse sentido, com fundamento nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidas, de forma justificada e proporcional, as seguintes qualificações:

I. Qualificação Técnico-Operacional:

2.18.2. A qualificação técnico-operacional tem por finalidade comprovar que a licitante possui aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência operacional

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.18.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

2.18.4. Serão considerados compatíveis com o objeto os atestados que demonstrem experiência na execução de atividades relacionadas à produção de conteúdo em áudio, podcast, comunicação institucional, produção audiovisual, gravação, edição, finalização ou divulgação de conteúdo em meios digitais.

2.18.5. Os atestados deverão conter, sempre que possível:

I – Identificação da pessoa jurídica emitente;

II – Identificação da empresa executora dos serviços;

III – Descrição dos serviços executados;

IV – Período de execução;

V – Manifestação acerca da execução satisfatória dos serviços.

2.18.6. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos, prazos mínimos de execução, número específico de episódios produzidos ou experiência vinculada exclusivamente à Administração Pública, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla participação dos interessados.

2.18.7. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que auxiliem na comprovação da experiência declarada, nos termos da legislação vigente.

2.18.8. A exigência de qualificação técnico-operacional justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com as atividades objeto da contratação, contribuindo para a adequada execução dos serviços, a qualidade dos produtos entregues e o atendimento das finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e do CEREST.

2.18.9. A qualificação técnico-operacional estabelecida mostra-se necessária, adequada e proporcional à complexidade do objeto, preservando a competitividade do procedimento e assegurando a seleção de empresa apta à execução dos serviços pretendidos.

II. Qualificação Técnico-Profissional:

2.18.10. A qualificação técnico-profissional tem por finalidade demonstrar que a licitante dispõe de profissional com experiência compatível com o objeto da contratação, apto a assegurar a adequada execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

2.18.11. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) profissional com experiência compatível com as atividades relacionadas à produção de conteúdo em áudio, podcast, comunicação institucional, produção audiovisual ou atividades correlatas.

2.18.12. A comprovação da experiência profissional poderá ser realizada mediante apresentação de documentos que evidenciem a atuação do profissional em atividades compatíveis com o objeto da contratação, tais como:

I – Produção, gravação, edição ou finalização de conteúdos em áudio;

II – Produção de podcast, programas informativos, educativos ou institucionais;

III – Desenvolvimento de conteúdos para meios digitais ou plataformas de comunicação;

IV – Execução de atividades relacionadas à comunicação, mídia, produção audiovisual ou áreas correlatas.

2.18.13. A comprovação da experiência poderá ser realizada por meio de um ou mais dos seguintes documentos:

I – Atestados ou declarações de capacidade técnica;

II – Contratos de prestação de serviços;

III – Portfólio de trabalhos executados;

IV – Declarações emitidas por contratantes públicos ou privados;

V – Outros documentos idôneos capazes de demonstrar a experiência compatível com o objeto.

2.18.14. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ocorrer mediante:

I – Contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;

II – Registro em carteira de trabalho;

III – Contrato de prestação de serviços;

IV – Declaração de compromisso de disponibilidade para execução contratual, firmada pelo profissional indicado.

2.18.15. Em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não será exigida formação acadêmica específica, registro em conselho profissional ou quantitativo mínimo de experiência superior ao necessário para demonstrar a aptidão para execução do objeto.

2.18.16. A exigência de qualificação técnico-profissional justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços sejam executados por profissional com experiência compatível, garantindo a qualidade técnica dos produtos entregues, a adequada comunicação institucional e o atendimento das finalidades administrativas da contratação.

2.18.17. A qualificação técnico-profissional estabelecida mostra-se necessária, suficiente e proporcional ao objeto contratado, preservando a competitividade do procedimento e assegurando a seleção de empresa apta à adequada execução dos serviços.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

III. Qualificação Econômico-Financeira:

2.18.18. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar a capacidade mínima da licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.18.19. A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor.

2.18.20. Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar, além da certidão correspondente, documentação emitida pela autoridade judicial competente que demonstre a viabilidade econômica da empresa e a autorização para contratar com o Poder Público, quando exigível.

2.18.21. Considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade técnica da contratação, o reduzido risco financeiro envolvido, a ampla oferta de fornecedores no mercado e a necessidade de preservação da competitividade do procedimento, não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez, índices de solvência, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou outras exigências econômico-financeiras adicionais.

2.18.22. As exigências de qualificação econômico-financeira limitam-se ao estritamente necessário para demonstrar a aptidão da licitante para contratar com a Administração, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

2.18.23. A exigência estabelecida mostra-se suficiente para resguardar a Administração quanto à capacidade econômica mínima da futura contratada, sem impor restrições indevidas à participação de interessados, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores aptos à execução do objeto.

2.18.24. Dessa forma, a qualificação econômico-financeira prevista neste Termo de Referência atende ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e mostra-se adequada às características e à dimensão da contratação pretendida.

4. **DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58, da Lei 14.133/2021 e Art. 76, § 6º do Decreto Municipal nº 258/2024).**

4.1. Considerando a natureza do objeto, o baixo grau de complexidade da contratação, a forma de execução parcelada e o fato de se tratar de procedimento realizado por meio de Dispensa Eletrônica com Sistema de Registro de Preços, não será exigida garantia da proposta.

3.2. A não exigência da garantia da proposta observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, visando ampliar a participação de interessados e evitar restrição indevida à competitividade do procedimento.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

3.3. A Administração poderá promover diligências para verificação da exequibilidade das propostas apresentadas, nos termos da legislação vigente, sempre que houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade (Art. 144 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal art. 28 e 64, inciso IV

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, os seguintes requisitos, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1**.** Priorizar a adoção de soluções digitais para produção, armazenamento, compartilhamento e entrega dos conteúdos, reduzindo a utilização de materiais físicos e contribuindo para a redução do consumo de papel e outros insumos.

5.1.2. Utilizar, sempre que possível, equipamentos e tecnologias com maior eficiência energética, de forma a reduzir o consumo de energia elétrica durante as atividades de gravação, edição e pós-produção.

5.1.3. Adotar práticas de gestão de resíduos eletrônicos e de insumos utilizados nas atividades técnicas, promovendo o descarte ambientalmente adequado de equipamentos, mídias e materiais eventualmente utilizados.

5.1.4. Priorizar soluções de armazenamento em nuvem ou sistemas digitais seguros, evitando a duplicação desnecessária de mídias físicas e contribuindo para a redução de impacto ambiental.

5.1.5. Estimular a racionalização de deslocamentos para gravações externas, quando tecnicamente viável, mediante planejamento prévio das atividades, com vistas à redução de emissões indiretas de gases de efeito estufa.

5.1.6. Sempre que possível, adotar fornecedores e insumos que comprovem boas práticas ambientais e responsabilidade socioambiental em sua cadeia produtiva.

5.1.7. Garantir que os serviços sejam executados de forma a não gerar desperdícios de recursos materiais e energéticos, observando critérios de eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental.

5.1.8. Os requisitos de sustentabilidade previstos neste item não poderão comprometer a execução adequada do objeto, devendo ser aplicados de forma proporcional, razoável e compatível com a natureza dos serviços de produção de podcast, nos termos da legislação vigente.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.2.1. Para a presente contratação não haverá indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos,

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de produção de podcast, podendo ser executado por diferentes profissionais e empresas do ramo, desde que atendidas as especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.2. A vedação à indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos tem por finalidade assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Eventuais softwares, equipamentos, ferramentas ou plataformas utilizadas pela contratada para a execução dos serviços serão de sua inteira responsabilidade, desde que assegurem a adequada qualidade técnica dos produtos entregues e a compatibilidade com os padrões de utilização definidos pela Administração.

5.2.4. A utilização de tecnologias, equipamentos ou soluções tecnológicas específicas ficará a critério da contratada, não sendo exigida pela Administração a adoção de marca, fabricante ou modelo determinado, desde que garantido o atendimento integral das especificações do objeto.

Da vedação de contratação de marca ou produto

5.3.1. Não haverá vedação específica de marca, fabricante ou produto para a presente contratação, considerando que o objeto refere-se à prestação de serviços de produção de podcast, não se caracterizando como aquisição de bens padronizados vinculados a marcas determinadas.

5.3.2. A contratada poderá utilizar equipamentos, softwares, plataformas e ferramentas de sua livre escolha para a execução dos serviços, desde que assegurada a plena observância das especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.3. Fica vedada apenas a utilização de soluções que comprometam a qualidade técnica dos materiais produzidos, a compatibilidade dos arquivos entregues ou o adequado atendimento às necessidades institucionais do CEREST e da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.4. A Administração poderá, quando tecnicamente justificado, solicitar ajustes nos padrões de entrega dos materiais produzidos, de modo a garantir compatibilidade com seus sistemas, canais oficiais de divulgação e requisitos de acessibilidade e comunicação institucional.

Da exigência de amostra

5.4.1. Não será exigida apresentação de amostra prévia para fins de participação no procedimento de dispensa eletrônica com sistema de registro de preços, considerando a natureza do objeto e a baixa complexidade da contratação.

5.4.2. A capacidade técnica da futura contratada será aferida por meio da documentação de habilitação e dos atestados de capacidade técnica apresentados, conforme requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.4.3. A Administração poderá solicitar, durante a execução contratual, ajustes, adequações ou

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

demonstrações relacionadas aos serviços prestados, sempre que necessário para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas e com as necessidades institucionais do CEREST.

5.4.4. A não exigência de amostra observa os princípios da razoabilidade, economicidade, competitividade e eficiência administrativa, evitando a imposição de custos adicionais aos participantes e ampliando a competitividade do procedimento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Da exigência de carta de solidariedade (Art. 41, inciso IV, da Lei 14.133/21 e Art. 66, inciso X do Decreto Municipal nº 258/2024)

5.5.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, fornecedor ou representante comercial, considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de produção de podcast, não envolvendo fornecimento de bens sujeitos à representação exclusiva ou garantia vinculada a fabricante específico.

5.5.2. A não exigência da referida documentação observa os princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 258/2024, evitando restrições indevidas à participação de interessados no procedimento de dispensa eletrônica com sistema de registro de preços.

5.5.3. A futura contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela adequada utilização dos recursos técnicos empregados na execução do objeto, independentemente de fabricante, fornecedor ou solução tecnológica adotada.

Subcontratação (Art. 122, da Lei 14.133/21 e Art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024)

5.6.1. A subcontratação não poderá abranger as atividades essenciais relacionadas ao objeto principal da contratação, permanecendo sob responsabilidade direta da contratada a coordenação, o gerenciamento, a supervisão e a entrega final dos serviços contratados.

5.6.2. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer atos praticados por seus subcontratados.

5.6.3. A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a atividade a ser executada, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, documentos ou informações que comprovem sua qualificação e regularidade, para fins de fiscalização e controle contratual.

5.6.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência total das responsabilidades contratuais assumidas pela contratada perante a Administração.

5.6.5. A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável pela execução contratual.

5.6.6. A possibilidade de subcontratação parcial prevista neste instrumento visa conferir maior flexibilidade operacional à execução dos serviços, sem prejuízo da qualidade, da padronização dos produtos entregues,

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

da rastreabilidade das atividades executadas e da efetiva fiscalização pela Administração.

Garantia da contratação (Art. 92, inciso XII e 96 da Lei 14.133/21 e Art. 76 do Decreto Municipal nº 258/2024)

5.7.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza dos serviços, o regime de execução por demanda, bem como o fato de se tratar de procedimento realizado por meio de Dispensa Eletrônica com Sistema de Registro de Preços.

5.7.2. A dispensa da garantia de execução observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa, não havendo, no presente caso, risco contratual relevante que justifique a imposição de ônus adicional ao contratado.

5.7.3. A Administração Pública permanecerá resguardada por meio dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, bem como pela exigência de aceite formal dos serviços entregues.

5.7.4. Eventual exigência futura de garantia poderá ser reavaliada pela Administração, de forma motivada, caso haja alteração das condições de execução contratual ou identificação de riscos que justifiquem a adoção da medida.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, inciso XXIII, alínea "i", da lei 14.133/2021 e Art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Produção de Podcast e Videocast Institucional. Serviços especializados de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de conteúdo em áudio e vídeo, com vistas à divulgação de informações de interesse público, por meio de podcasts e videocasts institucionais. O objeto contempla: Gravação e	27324	UND	24	R$ 1.955,55	R$ 46.933,20

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

	produção de episódio, com duração aproximada de até(sessenta) minutos; Edição completa do material bruto, incluindo cortes, inserção de trilha sonora (quando aplicável), aplicação de efeitos, correção de áudio e vídeo, inclusão de legendas (quando necessário); Mixagem e masterização dos episódios; Indexação e publicação dos conteúdos nos principais agregadores de podcast, bem como plataformas de vídeo, conforme definição do CEREST; Criação de vinheta e assinatura sonora personalizada, para abertura e encerramento de todos os episódios; Disponibilização de estúdio profissional, com infraestrutura adequada para gravação, incluindo, preferencialmente, Smart TV para exibição do logotipo do CEREST e interação com perguntas da audiência, quando necessário (trabalhadores e					

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

	população em geral); Seja fornecido preliminarmente ao início das gravações, 30min (trinta minutos), a fim de permitir testes de iluminação, sonorização, preparação de entrevistados e demais ajustes técnicos; Fornecimento de todos os equipamentos necessários para gravação (câmeras, microfones, iluminação etc.) e suporte de equipe técnica para o armazenamento dos arquivos brutos e finalizados, durante todo o período contratual. Formatos 1920x1080 (horizontal) para Facebook e YouTube;					
02	Produção de Vídeos Curtos para Redes Sociais. Serviços de gravação, edição e finalização de vídeos institucionais, com temáticas definidas pelo CEREST, destinados à veiculação em redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube e 2 outras plataformas a depender da	27324	UND	48	R$ 377,90	R$ 18.139,20

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

	necessidade da secretaria municipal de saúde). Especificações: Cada vídeo poderá possuir duração aproximada de 45 segundos; Os vídeos deverão ser entregues em dois formatos específicos: 1080x1920 (vertical) para Instagram; Edição profissional com cortes, inserção de trilhas sonoras (quando necessário), correções de cor e áudio, inserção de legendas e identidade visual do CEREST; O conteúdo deverá estar pronto para publicação, respeitando os padrões de qualidade e compatibilidade com as plataformas digitais.					
TOTAL						**R$ 65.072,40**

6.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

6.1.1. O valor total estimado da contratação para a prestação de serviços especializados de produção audiovisual, compreendendo atividades de pré-produção, gravação, captação de áudio e vídeo, edição, pós-produção e finalização de conteúdos institucionais em formato de podcast e videocast destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, é de **R$ 65.072,40(sessenta e cinco mil, setenta e dois reais e quarenta centavos)**.

6.1.2. A estimativa de preços foi elaborada com fundamento nos parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

pertinente, estando acompanhada das memórias de cálculo, cotações obtidas e demais documentos que lhe dão suporte, constantes dos autos do processo administrativo.

6.1.3. Os preços unitários e o valor global estimado da contratação encontram-se detalhados no Anexo I – Planilha de Quantitativos e Preços Referenciais deste Termo de Referência.

6.1.4. A Administração poderá atribuir caráter sigiloso aos preços estimados, nos termos da legislação aplicável, hipótese em que os valores referenciais permanecerão acessíveis apenas aos órgãos de controle interno e externo até a conclusão do procedimento de contratação.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XIV, alínea "j", da Lei 14.133/2021)

7.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Órgão:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão:	02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10- SAÚDE
Sub - Função:	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU
Programa:	0179 SAÚDE DO TRABALHADOR
Projeto Atividade	2610 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR
Fonte Do Recursos:	15001002001040 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PROPRIO SAÚDE / 16000000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Classificação da Despesa:	339039
Ficha:	20260496 / 20260497

8. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei 14.133/2021)

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

8.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, por sucessivos períodos, observados os limites legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, quando comprovada a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

8.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

8.4. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, no interesse da Administração, mediante justificativa formal, especialmente quando não houver mais necessidade da prestação dos serviços ou quando não se mostrar mais vantajosa a sua manutenção.

8.5. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. A extinção contratual, quando aplicável, ocorrerá nos termos da legislação vigente, respeitando-se os prazos mínimos e condições legais, bem como a necessidade de comunicação prévia à CONTRATADA, quando cabível.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

9.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à avaliação da Administração quanto à manutenção da vantajosidade, da necessidade da contratação e da regularidade da execução pelo fornecedor registrado.

9.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não haverá obrigatoriedade de contratação pela Administração, que realizará as demandas conforme a necessidade do CEREST, respeitados os quantitativos e condições registradas.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021) ITEM OBRIGATÓRIO

<u>Forma de seleção e critério de julgamento da proposta</u>

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa Eletrônica com Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 258/2024, considerando a necessidade de atendimento contínuo das demandas institucionais do CEREST e a natureza do objeto, que admite padronização e contratação por demanda.

10.1.2. O procedimento será realizado por meio de sistema eletrônico oficial, mediante publicação de aviso

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

de contratação direta, assegurando ampla publicidade, possibilidade de participação de interessados e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, competitividade e economicidade.

10.1.3. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.4. A adoção do critério de menor preço justifica-se pela natureza do objeto, consistente na produção de podcast institucional, serviço classificado como comum, amplamente disponível no mercado, com etapas de execução objetivamente definidas (roteiro, gravação, edição e finalização), permitindo comparação direta entre propostas.

10.1.5. A utilização da Dispensa Eletrônica com Sistema de Registro de Preços visa assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, continuidade das ações institucionais do CEREST e melhor planejamento das contratações, sem prejuízo da competitividade e da vantajosidade da contratação.

10.2. Forma de fornecimento (execução dos serviços)

(Art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 64, inciso XII do Decreto Municipal nº 258/2024)

10.2.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidades do CEREST, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.2. As demandas serão formalizadas por meio de solicitações da unidade requisitante, contendo orientações, pauta, objetivos do conteúdo e prazos estimados para produção de cada episódio.

10.2.3. Os produtos deverão ser entregues em meio digital, compreendendo, no mínimo, arquivos de áudio editados nos formatos MP3 ou WAV, podendo incluir roteiro, versões preliminares e demais materiais correlatos necessários à produção do podcast.

10.2.4. Os prazos de entrega serão definidos conforme cronograma pactuado entre a Administração e a contratada, considerando a complexidade de cada episódio e a continuidade das ações institucionais.

10.2.5. A contratada será integralmente responsável pela produção, gravação, edição, finalização e entrega dos episódios, devendo garantir qualidade técnica, clareza sonora, adequação comunicacional e conformidade com a identidade institucional do CEREST.

10.2.6. A conferência e o recebimento dos serviços serão realizados por servidor designado, que verificará a conformidade com o roteiro aprovado, a qualidade técnica do áudio e a adequação ao padrão institucional. Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional à Administração.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

10.4. Registro Comercial, no caso de empresário individual, indicando ramo de atividade compatível com o

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

objeto do certame (produção de conteúdo audiovisual, comunicação ou serviços correlatos).

10.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subsequentes, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. No caso de filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da matriz;

10.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.10. Ato de autorização para o exercício da atividade compatível com o objeto da contratação, quando exigido por legislação específica;

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.12. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto da contratação (produção de áudio, podcast, comunicação ou serviços correlatos);

10.13. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.14. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

10.15. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

10.16. Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.18. Caso o fornecedor seja isento de tributos, deverá comprovar tal condição mediante declaração oficial do órgão competente ou documento equivalente;

10.19. O Microempreendedor Individual – MEI estará dispensado da comprovação de inscrição estadual e municipal, quando aplicável.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

10.20. Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.22. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando exigíveis na forma da lei, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída;

10.23. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar apenas o último exercício exigível;

10.24. A exigência de demonstrações contábeis poderá ser dispensada ou simplificada para Microempreendedor Individual – MEI, conforme legislação aplicável;

10.25. A comprovação da qualificação econômico-financeira tem por finalidade apenas assegurar mínima capacidade operacional para execução do objeto, sendo vedadas exigências que restrinjam a competitividade.

Vistoria (quando aplicável aos serviços)

10.26. Considerando a natureza do objeto, consistente na produção de podcast institucional em ambiente digital, não será exigida vistoria técnica prévia, uma vez que a execução dos serviços não depende de inspeção física de local ou estrutura específica da Administração.

10.27**.** A eventual visita técnica poderá ser facultada ao licitante, de forma não obrigatória, exclusivamente para melhor compreensão das demandas institucionais, do fluxo de produção e dos padrões de comunicação do CEREST, não constituindo condição de habilitação ou de participação no certame.

10.28. Caso o licitante opte por realizar visita técnica, esta deverá ser previamente agendada junto à unidade requisitante, sendo emitido atestado de comparecimento, quando solicitado.

10.29. A não realização de vistoria não poderá ser invocada como justificativa para posterior alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto.

Qualificação Técnica ***(Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 68 do Decreto Municipal nº 258/2024)***.

10.30. Para fins de qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.31. Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como produção de podcast, gravação, edição, finalização de áudio, produção audiovisual, produção de conteúdo digital ou serviços correlatos, vedada a exigência de quantitativos mínimos ou condições que restrinjam indevidamente a competitividade.

10.32. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, podendo estes ser somados para demonstrar a experiência da licitante, desde que guardem compatibilidade com o objeto da contratação.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

10.33. Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou de filial da licitante, desde que comprovada a relação jurídica entre a unidade executora e a participante do certame, bem como a compatibilidade dos serviços executados com o objeto da contratação.

10.34. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que auxiliem na comprovação da experiência declarada, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos idôneos.

10.35. As exigências de qualificação técnica limitam-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia e interesse público, sendo vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a participação dos interessados.

10.36. **Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

10.36.1. Considerando a natureza comum do objeto e a baixa complexidade operacional dos serviços a serem contratados, não serão exigidos documentos ou requisitos adicionais exclusivamente em razão da condição de cooperativa, sem prejuízo do cumprimento das exigências de habilitação aplicáveis aos demais participantes.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024)

Condições de entrega

11.1. **Condições de execução dos serviços**

11.1.1. A execução dos serviços de produção de podcast institucional ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade do CEREST, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. As demandas serão formalizadas pela unidade requisitante por meio de solicitação contendo, quando necessário, tema, objetivos, orientações técnicas, formato pretendido, prazo estimado e demais informações indispensáveis à execução do serviço.

11.1.3. Os serviços poderão compreender, conforme necessidade da Administração:

a) planejamento e organização de conteúdo;

b) gravação de áudio;

c) captação de entrevistas e depoimentos;

d) edição, mixagem, tratamento e finalização de áudio;

e) inserção de trilhas, vinhetas e efeitos sonoros livres de restrição de uso;

f) adequação técnica para publicação em plataformas digitais;

g) entrega dos arquivos em formato digital;

h) demais atividades correlatas compatíveis com o objeto contratado.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

11.1.4. A contratada deverá executar os serviços com observância aos princípios da eficiência, qualidade, continuidade e interesse público, garantindo compatibilidade com a identidade institucional do CEREST.

11.1.5. Os arquivos finais deverão ser entregues em formato digital compatível com reprodução e publicação em plataformas digitais e canais institucionais, preferencialmente em MP3 ou WAV, salvo especificação diversa da Administração.

11.1.6. Os prazos de entrega serão definidos de acordo com a complexidade de cada demanda e formalizados na respectiva solicitação emitida pela Administração.

11.1.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, responsável pela verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.1.8. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) provisoriamente, para verificação da conformidade técnica e quantitativa;

b) definitivamente, após a confirmação do atendimento integral das especificações solicitadas.

11.1.9. Verificadas inconsistências, falhas técnicas ou desconformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

11.1.10. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos, softwares, mão de obra, edição, licenças, deslocamentos, armazenamento e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto.

11.1.11. A Administração não ficará obrigada à contratação integral dos quantitativos registrados, considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, sendo as contratações realizadas conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

11.1.12. É vedada a exigência de estrutura física específica, sede local ou qualquer condição que restrinja indevidamente a competitividade, desde que a contratada demonstre capacidade de execução do objeto nos prazos e condições estabelecidos.

11.1.13. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a proposta apresentada, este Termo de Referência, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

11.2.1. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, inconsistências, defeitos de edição, problemas de captação, mixagem, finalização de áudio ou quaisquer desconformidades verificadas após a entrega dos episódios de podcast.

11.2.2. Constatadas inadequações em relação às especificações técnicas, orientações institucionais ou padrões de qualidade definidos pela Administração, a contratada deverá promover os ajustes necessários, sem ônus adicional ao contratante, no prazo estabelecido pela unidade requisitante.

11.2.3. A assistência técnica compreenderá suporte relacionado aos arquivos digitais entregues,

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

compatibilidade de reprodução, correções técnicas, reexportação de arquivos, ajustes de edição e demais adequações necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado.

11.2.4. A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento das solicitações de suporte técnico e ajustes durante toda a vigência da contratação e enquanto perdurar a necessidade de correções decorrentes dos serviços executados.

11.2.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a proposta apresentada, com este Termo de Referência, com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 258/2024 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

11.2.6. Não será exigida garantia contratual adicional específica, além das responsabilidades legais e contratuais inerentes à adequada execução dos serviços, salvo necessidade devidamente motivada pela Administração, nos termos da legislação vigente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

12.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Executar os serviços de produção de podcast institucional em conformidade com as especificações técnicas, orientações institucionais, cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

12.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela produção, gravação, edição, finalização, tratamento de áudio e entrega dos episódios, garantindo qualidade técnica, clareza sonora e adequação do conteúdo ao padrão institucional do CEREST.

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução dos serviços, com a devida comprovação.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

12.1.5. Corrigir, refazer, ajustar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, orientações institucionais ou exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, defeitos técnicos, inconsistências de edição, problemas de captação ou quaisquer danos decorrentes da execução do objeto, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento contratual.

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do SICAF ou sistema equivalente

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

utilizado pelo Município, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais incidentes sobre a execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

12.1.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou a qualidade do objeto contratado.

12.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

12.1.11. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.12. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização contratual, o cumprimento da reserva de cargos prevista na legislação vigente.

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, imagens, gravações, pautas, conteúdos institucionais e demais elementos a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização expressa da Administração.

12.1.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo equipamentos, softwares, mão de obra, deslocamentos, gravações, edição, tratamento de áudio, armazenamento, exportação e entrega dos arquivos digitais.

12.1.15. Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis aos serviços contratados, inclusive aquelas relacionadas à propriedade intelectual, direitos autorais, proteção de dados pessoais e utilização de conteúdos audiovisuais.

12.1.16. Disponibilizar profissionais qualificados e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços, observando padrões técnicos compatíveis com a natureza do objeto contratado.

12.1.17. Orientar e treinar seus empregados, colaboradores ou prepostos acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.1.18. Conduzir os trabalhos com observância às normas de segurança, ética profissional, qualidade técnica e demais disposições legais aplicáveis à prestação dos serviços.

12.1.19. Submeter previamente à aprovação da Administração quaisquer alterações relevantes nos métodos de execução, formatos de entrega, equipe técnica ou procedimentos relacionados aos serviços contratados.

12.1.20. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos da legislação vigente.

12.1.21. Garantir suporte técnico e realizar, sem ônus adicional à Administração, os ajustes, correções ou adequações necessárias nos materiais entregues, sempre que constatadas desconformidades ou inconsistências relacionadas ao objeto contratado.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, este Termo de Referência e demais anexos integrantes da contratação.

13.1.2. Receber os serviços executados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e os padrões institucionais definidos pela Administração.

13.1.3. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações, pautas, diretrizes institucionais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços de produção de podcast institucional.

13.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, defeitos técnicos, inadequações de conteúdo ou quaisquer desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam realizados os devidos ajustes, correções ou adequações, sem ônus adicional à Administração.

13.1.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

13.1.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme os valores contratados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais.

13.1.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

13.1.8. Cientificar o órgão jurídico competente do Município para adoção das medidas cabíveis, quando houver descumprimento contratual que demande providências administrativas ou judiciais.

13.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações, requerimentos, reclamações ou pedidos apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual, ressalvadas as hipóteses manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem interesse para a Administração.

13.1.10. Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observados os requisitos e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.1.11. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer alterações de cronograma, diretrizes institucionais, pautas, campanhas ou demandas relacionadas à execução dos serviços.

13.1.12. Disponibilizar, quando necessário, acesso às informações institucionais, materiais de apoio, identidade visual, documentos, campanhas e demais conteúdos indispensáveis à produção dos episódios de podcast.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

13.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, determinando a realização das adequações necessárias.

13.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, colaboradores, prepostos ou subordinados.

14. FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 64, inciso XII do Decreto Municipal nº 258/2024)

18.1. A forma de fornecimento do objeto será estabelecida como **execução sob demanda**, vinculada às necessidades do CEREST, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigatoriedade de contratação mínima ou exclusiva.

18.2. As solicitações serão formalizadas por meio de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devidamente emitido pela unidade requisitante, contendo as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

18.3. A execução dos serviços de produção de podcast ocorrerá de forma parcelada, conforme demandas institucionais, observando o planejamento editorial, as diretrizes de comunicação institucional e o cronograma previamente pactuado entre as partes.

18.4. Os produtos finais deverão ser entregues em formato digital, em padrão compatível com a veiculação institucional, compreendendo arquivos de áudio editados (ex.: MP3 ou WAV), devidamente finalizados e aptos para publicação, além de outros materiais correlatos eventualmente previstos em cada demanda.

18.5. Os prazos de execução serão definidos em cada ordem de serviço, de acordo com a complexidade da demanda e a natureza do conteúdo, assegurada a razoabilidade dos prazos e a continuidade das ações institucionais, em consonância com o interesse público.

18.6. A Contratada será integralmente responsável pela execução, produção, gravação, edição, finalização e entrega dos serviços, obrigando-se à observância dos padrões técnicos e institucionais definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024.

15.1. Disposições gerais

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

15.1.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais para fins de agilidade e rastreabilidade.

15.1.4. A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção imediata de providências necessárias à adequada execução do objeto.

15.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, destinada à apresentação do plano de execução, fluxo de demandas, rotina de fiscalização, critérios de medição e demais orientações operacionais do contrato.

Fiscalização do contrato

15.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato, ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. A fiscalização terá caráter preventivo, rotineiro e corretivo, visando assegurar a adequada execução dos serviços de produção de podcast institucional.

Fiscalização técnica

15.3.1. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações, padrões de qualidade, prazos e orientações institucionais estabelecidas.

15.3.2. O fiscal técnico registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo falhas, ajustes e medidas adotadas.

15.3.3. Identificada qualquer inconsistência, o fiscal técnico notificará a Contratada para correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza do serviço.

15.3.4**.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que possam comprometer a execução regular dos serviços.

15.3.5. O fiscal técnico informará a necessidade de providências quando identificar riscos de atraso, falhas recorrentes ou inviabilidade de execução conforme planejado.

Fiscalização administrativa

15.4.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a execução contratual.

15.4.2. O fiscal administrativo acompanhará os processos de empenho, pagamento, glosas, eventuais ajustes contratuais e demais atos administrativos relacionados à execução financeira do contrato.

15.4.3**.** Em caso de irregularidades, o fiscal administrativo comunicará imediatamente ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

Gestor do contrato

15.5.1. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando informações relativas à execução contratual.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

15.5.2. O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, promovendo a análise integrada da execução do contrato.

15.5.3**.** O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de continuidade da execução e pagamento.

15.5.4. O gestor elaborará relatórios de acompanhamento e avaliação da execução contratual, considerando o desempenho da Contratada e o cumprimento das obrigações assumidas.

15.5.5. O gestor adotará providências para eventual instauração de processo administrativo sancionador, quando necessário, nos termos da legislação vigente.

15.5.6. O gestor encaminhará a documentação necessária ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme medições realizadas pela fiscalização.

15.5.7. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo avaliação da execução do objeto, resultados alcançados e eventuais recomendações para futuras contratações.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (quando se tratar de serviços, se houver) E DO PAGAMENTO (Art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024).

Recebimento

16.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para verificação inicial de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto, mediante termo detalhado.

16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal da fiscalização, por igual período, quando houver necessidade de diligências técnicas para aferição da conformidade do objeto.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser pago o valor incontroverso enquanto pendente a apuração do saldo.

16.6. O prazo para saneamento de inconsistências pelo contratado ou de ajustes na documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade técnico-profissional.

Liquidação

16.8**.** Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, a Administração terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa.

16.9**.** Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, tais como:

a) prazo de emissão e validade;

b) dados do contrato e do órgão contratante;

c) descrição do objeto executado;

d) período de execução;

e) valor a pagar;

f) eventuais retenções tributárias aplicáveis.

16.10. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou documentação de suporte, a liquidação ficará suspensa até a regularização, reiniciando-se o prazo após saneamento, sem ônus à Administração.

16.11. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária será verificada por meio de consulta a sistemas oficiais (como SICAF ou equivalentes), ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

16.13. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão de pagamentos e eventual rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.14. Na hipótese de execução parcial regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente quanto à parcela executada e aceita pela Administração.

Prazo de pagamento

16.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**,** contados da conclusão da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

16.16. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo contratado.

16.17. Considera-se data de pagamento aquela em que for efetivada a ordem bancária.

16.18. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme natureza do objeto e enquadramento fiscal do contratado.

16.19. Independentemente do percentual indicado em documento fiscal, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação aplicável.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

16.20. Será efetuada retenção do Imposto de Renda conforme normas federais e regulamentação municipal vigente.

16.21. O contratado deverá informar corretamente seu enquadramento tributário no documento fiscal, inclusive eventual adesão ao Simples Nacional, quando aplicável.

16.22. Em caso de glosa parcial, as retenções incidirão exclusivamente sobre o valor efetivamente pago.

16.23. A ausência de comprovação de isenção ou tratamento tributário diferenciado implicará aplicação das retenções legais cabíveis.

17. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/2021 e Arts. 255 a 258 do Decreto Municipal nº 258/2024).

17.1**.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

17.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, exclusivamente para as obrigações ainda não executadas.

17.3**.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

17.4. No caso de atraso na divulgação do índice oficial, será adotado, provisoriamente, o último índice disponível, devendo eventual diferença ser compensada quando da divulgação definitiva, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.5**.** Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice oficial definitivo.

17.6**.** Caso o índice previsto venha a ser extinto ou deixe de ser adotado, será aplicado o índice oficial que o substitua e que melhor reflita a variação inflacionária aplicável ao objeto contratual.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.8. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

18.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

18.2. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.3. **Multa moratória**, caso ocorra atraso injustificado, de 0,5% (meio por cento) por dia, até o limite de 5%

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

(cinco por cento) do valor contratual.

18.4. **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

18.5. **Impedimento de licitar e contratar** com a Prefeitura de Araguaína – TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

18.5.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

18.5.1.1. **Pena:** impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 04 (quatro) meses;

18.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

18.5.2.1. **Pena:** impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 12 (doze) meses;

18.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato:

18.5.3.1. **Pena:** impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

18.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

18.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

18.6.1.1. **Pena:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

18.6.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

18.6.2.1. **Pena:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

18.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

18.6.3.1. **Pena:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

18.6.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

18.6.4.1. **Pena:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

garantia prestada ou cobrada judicialmente.

18.10. O valor referente à multa poderá ser recolhido ao Tesouro por meio de Guia de Recolhimento – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.11. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE.

18.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

18.12.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.12.2. pagamento da multa;

18.12.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano no caso de impedimento ou 3 (três) anos no caso de inidoneidade;

18.12.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.12.5. análise jurídica prévia.

18.13. A sanção por declaração falsa ou ato lesivo à Administração exigirá como condição de reabilitação a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.14. As penalidades aplicadas serão cadastradas no prazo de 15 (quinze) dias no Portal da Transparência, SICAF, CEIS e CNEP.

18.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada em caso de abuso, fraude ou confusão patrimonial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurado contraditório e ampla defesa.

18.16. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam sócios de direito e de fato, conforme entendimento do TCU (Acórdão 229/2023 – Plenário).

18.17. A aplicação das penalidades ocorrerá mediante processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

18.18. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados e eventual programa de integridade.

18.19. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com possibilidade de extinção contratual e aplicação cumulada de sanções.

18.20. A aplicação da multa não impede a apuração e cobrança de perdas e danos.

18.21. As penalidades de multa moratória e compensatória não serão cumuladas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Em caso de desistência do fornecedor, será caracterizado descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais e à perda da garantia de proposta, conforme art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Situações não previstas neste Termo de Referência serão regidas pela Lei nº 14.133/2021.

19.3. A contratada é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, sendo a

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

falsidade causa de rescisão contratual e aplicação de sanções.

19.4. Os proponentes deverão atender às solicitações de esclarecimentos no prazo definido pela Administração.

20. DOS ANEXOS

20.1. Seguem anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA.

20.2. Anexo I-Minuta contratual

21. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR:

Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminho para análise e aprovação do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde do município.

MARIANA SOUSA JÁCOME
Matrícula nº: 69189

THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Matrícula nº: 67422

22. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB:

Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminhamos para análise e aprovação da Gestora, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/ TO.

Araguaína – TO, na data da assinatura digital.

-
DRA. DENIA RODRIGUES CHAGAS
Secretária Municipal de Saúde Portaria
nº 560/2025

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: Sr.(a) [Nome do Representante Legal], RG nº [Número do RG], portador do CPF nº [Número do CPF], representante legal da empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede na [Endereço Completo].

OUTORGADO: Sr.(a) [Nome Completo], portador do CPF nº [Número do CPF] e do RG nº [Número do RG], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [Endereço Completo].

PODERES: Confere amplos poderes para representação na Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 0XX/2026, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguaína/TO, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular propostas, registrar lances, manifestar intenção de recorrer, interpor e renunciar recursos, assinar declarações, requerimentos e demais documentos, receber notificações, praticar todos os atos necessários ao certame, bem como aqueles relacionados à formalização da Ata de Registro de Preços e demais atos inerentes ao procedimento de contratação.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

Eu, [**Nome do Representante Legal],** portador do CPF nº **[Número do CPF**], representante legal da empresa [**Razão Social],** inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ],** com sede à **[Endereço Completo],** responsável pela eventual assinatura do Contrato, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e Autenticidade dos Documentos

a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, inclusive aqueles decorrentes da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

b) Todos os documentos apresentados no processo de Dispensa Eletrônica nº XX/2026 são autênticos e correspondem à realidade da empresa.

3. Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a Administração Pública

a) Não possuímos impedimento decorrente das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-nos a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a configurar situação impeditiva à contratação.

b) Não há, em nosso quadro societário, qualquer pessoa com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante, tampouco com agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

4. Declaração de Ciência e Aceitação dos Termos do Edital

a) Conhecemos e aceitamos todas as condições e obrigações estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/2026, incluindo seus anexos, e nos comprometemos a cumprir rigorosamente todos os requisitos e normas aplicáveis.

5. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

a) Não há incompatibilidade de nossa participação nesta Dispensa Eletrônica com quaisquer cargos e funções públicas ocupados por nossos sócios, administradores ou funcionários, garantindo assim a legalidade da contratação.

6. Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública

a) Nossa empresa não se encontra em situação que demonstre ausência de idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude da prática de atos ilícitos, fraudes, corrupção ou quaisquer outras infrações que impeçam a participação neste procedimento de contratação.

7. Declaração de Responsabilidade

a) Possuímos todas as condições técnicas e operacionais necessárias ao fornecimento do objeto, assumindo integral responsabilidade pela execução das obrigações decorrentes da contratação.

b) Para os fins do disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, ou que não se enquadra nas hipóteses legais que tornam obrigatória a referida reserva.

c) Assumimos o compromisso de manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, garantindo a renovação dos documentos sempre que necessário.

d) Para os fins do disposto no inciso VI do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que conhecemos plenamente o objeto da contratação, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, as especificações técnicas, as condições de fornecimento, os prazos, os locais de entrega e demais exigências constantes do Termo de Referência, comprometendo-nos a cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes da futura contratação.

8. Declaração de Indicação do Representante da Empresa para Comunicação Oficial

a) O(a) preposto(a) da empresa para fins de recebimento de comunicações e notificações referentes à presente Dispensa Eletrônica será:

- **Nome:** [Nome do Representante Legal]
- **RG:** [Número do RG]
- **CPF:** [Número do CPF]
- **Telefone:** (DDD) [Número do Telefone]
- **E-mail:** [Endereço de E-mail]
- **Endereço**: [Endereço Completo]

b) Todas as comunicações oficiais, incluindo abertura de prazos, notificações, intimações e solicitações administrativas, deverão ser direcionadas ao e-mail indicado acima, sendo de responsabilidade da empresa informar qualquer alteração nos dados de contato, sob pena de considerar-se válida qualquer comunicação enviada ao e-mail anteriormente fornecido.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Podcast celebrado entre Fundo Municipal de Saúde e a empresa.....Mediante Dispensa Eletrônica de Licitação.

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.046.759/0001-21, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 555, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ----------, ----------, residente e domiciliada nesta cidade de Araguaína - TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ----------, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº ---------- estabelecida no endereço ---------- CEP: ----------, representada neste ato por **----------**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2026005231 e em observância às disposições nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 258, de 2024 resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I DA LEI 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços serviços especializados de produção, gravação, edição e finalização de conteúdo em formato de podcast, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover ações de educação em saúde, prevenção de agravos, divulgação de informações institucionais e fortalecimento da comunicação com os trabalhadores e a sociedade em geral.

1.2. A contratação decorre de Procedimento de Contratação Direta por meio de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação se enquadrar nos limites legais estabelecidos para serviços e compras de pequeno valor.

1.3. Os serviços ora contratados compreendem:

- Planejamento e roteirização dos episódios, alinhados às temáticas de saúde do trabalhador;
- Gravação de áudio em estúdio ou ambiente adequado;
- Edição, tratamento e masterização de áudio com qualidade profissional;
- Inserção de vinhetas, trilhas sonoras e identidade institucional;

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

- Disponibilização dos episódios em formatos compatíveis com plataformas digitais;
- Suporte técnico durante as gravações;
- Possibilidade de captação em vídeo, quando necessário.

1.4. A execução dos serviços deverá observar padrões técnicos de qualidade, periodicidade previamente definida e alinhamento com as diretrizes do CEREST e da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a ampliação do acesso à informação e promoção da saúde no âmbito do SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – FINALIDADE E NATUREZA
(Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 114 do Decreto Municipal 258/2024)

2.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de serviços e aquisições de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais estabelecidos e devidamente demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

2.2. Os serviços contratados são de natureza comum e visam promover maior visibilidade às ações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao potencializar os resultados das políticas públicas por meio de estratégias modernas de comunicação institucional.

2.3. Objetivos Específicos

2.3.1. A presente contratação tem por objetivos específicos:

- Ampliar o alcance das ações educativas e informativas em saúde do trabalhador, por meio da utilização de plataformas digitais e conteúdos em formato de áudio;
- Promover a conscientização de trabalhadores, empregadores e da população em geral sobre prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e promoção da saúde;
- Disseminar informações técnicas e orientações sobre vigilância em saúde do trabalhador, direitos trabalhistas relacionados à saúde e boas práticas no ambiente laboral;
- Fortalecer a comunicação institucional do CEREST, garantindo maior visibilidade às ações, programas e serviços ofertados;
- Facilitar o acesso à informação em saúde por meio de conteúdo acessível, dinâmico e compatível com diferentes perfis de público;
- Estimular a educação continuada em saúde do trabalhador, contribuindo para a formação de uma cultura de prevenção e promoção da saúde;
- Assegurar qualidade técnica na produção dos conteúdos, por meio de roteirização, gravação, edição e finalização profissional dos episódios de podcast;
- Utilizar ferramentas modernas de comunicação para otimizar a difusão de informações, aumentando o engajamento e a efetividade das ações de saúde pública.

2.4. Resultados Esperados (Indicadores e Métricas):

2.4.1. A presente contratação visa não apenas a execução do serviço objeto do instrumento

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

contratual, assim como a obtenção de resultados mensuráveis que demonstrem a efetividade das ações de comunicação e educação em saúde do trabalhador. Para tanto, estabelecem-se os seguintes indicadores e métricas de desempenho:

a) **Alcance e Distribuição de Conteúdo:**

- **Indicador:** Número de reproduções (plays) dos episódios publicados
- **Métrica:** Mínimo de reproduções por episódio (a ser definido conforme planejamento, ex: ≥ 100 plays/episódio)
- **Indicador:** Número de plataformas de distribuição utilizadas (Spotify, Google Podcasts, entre outros)
- **Métrica:** Disponibilização em, no mínimo, 2 (duas) plataformas digitais

b) **Frequência e Regularidade das Publicações:**

- **Indicador:** Quantidade de episódios produzidos e publicados
- **Métrica:** Cumprimento integral do cronograma estabelecido (ex: X episódios mensais)
- **Indicador:** Periodicidade das publicações
- **Métrica:** Publicação regular conforme planejamento (ex: semanal, quinzenal ou mensal)

c) **Engajamento do Público**

- **Indicador:** Interações dos usuários (curtidas, compartilhamentos, comentários, avaliações)
- **Métrica:** Crescimento contínuo do engajamento ao longo da execução contratual
- **Indicador:** Taxa de retenção de audiência (tempo médio de escuta)
- **Métrica:** Percentual mínimo de retenção (ex: ≥ 50% do tempo total do episódio)

d) **Qualidade Técnica do Conteúdo**

- **Indicador:** Conformidade técnica dos episódios (áudio limpo, edição adequada, clareza na comunicação)
- **Métrica:** 100% dos episódios atendendo aos padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência
- **Indicador:** Avaliação institucional do conteúdo produzido
- **Métrica:** Aprovação prévia dos episódios pela equipe técnica do CEREST

e) **Efetividade na Educação em Saúde**

- **Indicador:** Número de temas relevantes abordados (ex: prevenção de acidentes, doenças ocupacionais, direitos do trabalhador)
- **Métrica:** Cobertura dos temas prioritários definidos pelo CEREST
- **Indicador:** Impacto educativo percebido
- **Métrica:** Aplicação de feedback qualitativo (ex: enquetes, avaliações simples junto ao público)

f) **Gestão e Transparência**

- **Indicador:** Apresentação de relatórios de desempenho
- **Métrica:** Entrega de relatórios periódicos (mensais ou conforme contrato), contendo dados de alcance, engajamento e desempenho

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

- **Indicador:** Conformidade com o contrato
- **Métrica:** Execução integral do objeto contratado, sem inconformidades relevantes

2.5. Síntese dos Resultados Esperados:

2.5.1. A presente contratação visa ampliar significativamente o alcance das ações do CEREST, melhorar a comunicação com a população, promover a educação em saúde do trabalhador de forma contínua e mensurável, além de garantir transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA E AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO (Art. 89, § 2º, e Art. 92, inciso II).**

3.1. A execução do objeto do presente instrumento contratual vincula-se ao Edital ao TR e ao Ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta (Art. 89, § 2º, e Art. 92, inciso II);

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇAO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, IV, VII, XVIII, e § 2º DA LEI 14.133/2021)

4.1. O regime de execução do objeto do presente contrato é de forma contínua durante a vigência do contrato e obedecerá às disposições contidas neste instrumento quanto a:

- Entrega;
- Periodicidade de fornecimento;
- Fiscalização e gestão;
- Correção de vícios sanáveis;
- Apuração de sanções;
- Liquidação de despesas;
- Pagamento dos serviços executados e observância dos prazos estabelecidos para sua ocorrência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (Art. 105 a 104 DA LEI 14.133/2021)

5.1. A vigência do presente instrumento contratual é de **12 (dose) meses**, iniciando **em.....**e término estabelecido para o **dia.....**, produzindo eficácia a partir de sua publicação no PNCP, sendo que a fixação do prazo de vigência plurianual para a presente contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 106, que admite a celebração de contratos com duração superior a 1 (um) ano nos casos de serviços contínuos, desde que haja previsão no instrumento convocatório e vantajosidade para a Administração Pública.

5.2. O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços de produção de podcast, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), caracterizando-se como **prestação de serviços sob demanda via SRP**, uma vez que visa atender

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

necessidade do Contratante relacionada à comunicação institucional e à educação em saúde do trabalhador.

5.3. A adoção de vigência plurianual justifica-se pelos seguintes aspectos:

- **Continuidade das ações institucionais:** A produção de conteúdos em formato de podcast demanda regularidade e constância, sendo essencial a manutenção de um fluxo contínuo de publicações para garantir efetividade na comunicação e engajamento do público-alvo.
- **Eficiência administrativa:** A contratação com prazo ampliado reduz a necessidade de instauração frequente de novos processos administrativos, otimizando recursos humanos e operacionais da Administração.
- **Padronização e qualidade dos serviços:** A continuidade contratual permite maior alinhamento entre a contratada e a Administração, assegurando identidade, consistência e evolução qualitativa dos conteúdos produzidos ao longo do tempo.
- **Economicidade:** Contratos com maior prazo tendem a proporcionar melhores condições comerciais, seja pela diluição de custos operacionais, seja pela estabilidade da relação contratual, resultando em maior vantajosidade econômica.
- **Planejamento e previsibilidade:** A vigência plurianual favorece o planejamento estratégico das ações do CEREST, permitindo a definição de cronogramas, campanhas e conteúdos de forma estruturada e de médio prazo.
- **Redução de riscos de descontinuidade:** Evita interrupções na prestação do serviço, que poderiam comprometer a efetividade das ações de comunicação e educação em saúde.

5.3.1. A mantença de vigência contratual estará condicionada à manutenção da vantajosidade da contratação, podendo ser prorrogada sucessivamente, conforme previsto na legislação, mediante avaliação periódica de desempenho, qualidade dos serviços prestados e compatibilidade dos preços com o mercado, além de dever de observânc das disposições orçamentárias aplicáveis, garantindo que a contratação esteja compatível com o planejamento fiscal e financeiro da Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO PACTUADO (Art.6º, inciso XXIII, alínea "i", da lei 14.133/2021 e Art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024)

6.1. O preço ajustado para execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual é **R$**....., de acordo com a seguinte especificação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	APRES.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
TOTAL					R$ XXXXXX	

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 6º, inciso XIV, alínea "j", da Lei 14.133/2021)

7.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2026 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Órgão:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão:	02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10- SAÚDE
Sub - Função:	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU
Programa:	0179 SAÚDE DO TRABALHADOR
Projeto Atividade	2610 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR
Fonte Do Recursos:	15001002001040 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PROPRIO SAÚDE / 16000000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Classificação da Despesa:	339039
Ficha:	20260496 / 20260497

8. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS SERVIÇOS (Art. 92, VI, VI e XV DA LEI 14.133/2021)

8.1. A entrega dos **serviços de produção de podcast** deverá ocorrer na forma sob demanda, organizada e em conformidade com o cronograma estabelecido entre a Administração e a contratada, observando-se os seguintes critérios:

8.2. Forma de Entrega

8.2.1. A contratada deverá entregar os produtos por meio digital, compreendendo:

- Arquivos de áudio finalizados dos episódios de podcast, em formato compatível (ex: MP3 ou WAV), com qualidade adequada para distribuição em plataformas digitais;
- Versões editadas e aprovadas, prontas para publicação;

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

- Roteiros utilizados na produção dos episódios, quando solicitado;
- Materiais complementares, se houver (vinhetas, trilhas, chamadas institucionais).

➢ **Periodicidade**

- A entrega dos episódios deverá ocorrer conforme cronograma previamente definido (semanal, quinzenal ou mensal);
- A contratada deverá garantir regularidade nas entregas, evitando atrasos que comprometam a continuidade das ações do CEREST.

➢ **Etapas da Entrega**

8.3. Cada episódio deverá seguir, no mínimo, as seguintes etapas:

- Planejamento e definição de pauta (em conjunto com o CEREST);
- Elaboração de roteiro;
- Gravação do conteúdo;
- Edição e tratamento de áudio;
- Revisão técnica e institucional;
- Entrega para aprovação;
- Ajustes (se necessários);
- Entrega final e publicação.

➢ Local de Entrega

8.4. Os arquivos deverão ser disponibilizados por meio eletrônico, podendo ser utilizados:

- E-mail institucional;
- Plataformas de armazenamento em nuvem;
- Sistema indicado pela Administração.

➢ **Critérios de Aceitação**

- A entrega será considerada efetivamente realizada após análise e aprovação pela equipe técnica do CEREST;
- Serão verificados:
  - ✓ Qualidade do áudio;
  - ✓ Clareza e adequação do conteúdo;
  - ✓ Conformidade com o roteiro aprovado;
  - ✓ Adequação às diretrizes institucionais;
- Em caso de inconformidade, a contratada deverá proceder às correções no prazo estabelecido, sem custos adicionais.

➢ **Publicação e Disponibilização**

- A contratada deverá, quando previsto, realizar ou apoiar a publicação dos episódios em plataformas digitais (ex: Spotify ou similares);
- Os conteúdos deverão estar disponíveis para acesso público, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

➢ **Relatórios de Entrega**

- A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo:
  - ✓ Quantidade de episódios entregues;

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

- ✓ Datas de publicação;
- ✓ Desempenho básico (quando aplicável: número de acessos, reproduções, etc.).

8.5. A forma de entrega definida assegura a adequada execução do serviço, garantindo qualidade, rastreabilidade, controle e alinhamento com as necessidades institucionais do CEREST, além de possibilitar efetiva fiscalização por parte da Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS, PERIODICIDADE E ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO (Art. 25, § 7º, Art. 92, V, § 3º DA LEI 14.133/2021)

9.1. Os valores decorrentes do presente instrumento contratual poderão ser reajustados após 12 meses contratados da apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA como índice setorial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV e Art. 123 DA LEI 14.133/2021)

10.1. Compete ao Contratante exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e no Contrato, assegurado o contraditório ampla defesa;

10.7. Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo estabelecido neste instrumento.

10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

10.12. Apreciar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, quando for o caso (art. 92, incisos X, XI e XIV, e art. 123 da Lei 14.133/2021), no prazo de 30 dias, em estrita conformidade com a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV DA LEI 14.133/2021)

11.1. Incumbe à Contratada o cumprimento das obrigações abaixo transcritas, bem como fiel observância do Termo de Referência:

11.2. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI);

11.3. Abster-se de, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato obrigação de o contratado cumprir a cláusula contratual inerente à exigência de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inciso XVII, e art. 116);

11.4. observar o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos em lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 92, inciso XIII).

11.5. cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.7 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.11. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)**

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente** que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Ato de Contratação Direta;

11.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. Entregar a qualquer tempo comprovação de Origem dos bens importados eventualmente ofertados, bem como a quitação dos tributos de importação, a ser apresentada no momento da entrega dos bens, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

11.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

11.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.26. Considerando a natureza do objeto, que se trata de prestação de serviços de produção de podcast, eventuais falhas ou inconformidades deverão ser tratadas como **vícios de qualidade do serviço prestado**, cabendo à contratada a devida correção;

11.27. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços entregues, devendo assegurar que os episódios de podcast estejam em conformidade com as especificações técnicas e diretrizes institucionais estabelecidas no Termo de Referência;

11.28. Situações Caracterizadas como Defeito ou Inconformidade

11.28.1. Serão consideradas falhas ou defeitos, dentre outros:

- Problemas técnicos no áudio (ruídos, cortes, distorções, baixa qualidade sonora);
- Erros de edição, montagem ou finalização;
- Desconformidade com o roteiro aprovado;
- Conteúdo inadequado ou em desacordo com as orientações do CEREST;
- Falhas na publicação ou disponibilização do episódio;
- Entrega em formato incompatível ou com erro de arquivo.

11.28.2. Prazo para Correção/Substituição

11.28.3. Identificada qualquer inconformidade, a contratada deverá realizar o **refazimento ou correção do episódio** no prazo máximo de **até 2 (dois) dias úteis**, ou outro prazo definido pela Administração, contado da notificação formal;

11.29.4. As correções deverão ser realizadas **sem ônus adicional** para a Administração.

11.29.5. Condições para Aceite

11.29.6. O serviço somente será considerado entregue após a **correção integral das falhas** e aprovação pela equipe técnica do CEREST;

11.29.7. O aceite definitivo ficará condicionado à verificação da qualidade técnica e conformidade com as exigências contratuais.

11.29.8 Reincidência de Falhas

11.29.9. A ocorrência reiterada de falhas poderá ensejar:

11.29.10. Aplicação de penalidades contratuais;

11.29.11. Glosa de valores;

11.29.12. Rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

11.30. Responsabilidade Técnica

11.30.1. A contratada deverá adotar mecanismos de controle de qualidade internos, a fim de evitar a ocorrência de erros e garantir a entrega de produtos em conformidade com a legislação regulatória de sua atividade;

11.31. Ceder ao Contratante os direitos patrimoniais decorrentes da execução do Contrato (Art. 93 da Lei 14.133/2021).

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (ART. 92, XIV, ARTS. 155 a 163 DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 258/2024)

12.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. **Moratória**, caso ocorra um atraso injustificado, de 0,5% (meio por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

12.1.3. **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

12.1.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a Prefeitura de Araguaína – TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

12.1.5.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 04 (quatro) meses;

12.1.6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

12.1.6.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de12 (doze) meses;

12.1.7. Dar causa à inexecução total do contrato:

12.1.7.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

12.2. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

12.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

12.2.1.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

12.2.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

12.2.2.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

12.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

12.2.3.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

12.2.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

12.2.4.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

12.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido

ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.8. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

12.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.8.2. pagamento da multa;

12.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023

- Plenário).

12.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

12.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

12.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.18. Na constatação da prática de qualquer penalidade, o processo sancionador deve ser precedida de prévia notificação da Contratada para reparar as inconsistências e na ausência da reparação ou rejeição da justificativa apresentada, a autoridade competente da Unidade responsável determinará a abertura do competente processo sancionador.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, inciso XIX, art. 106, inciso III, art. 107, art. 111, inciso II, art. 137 a 139).

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) Por ato unilateral do contratante, sobrevindo fatos de interesse público que recomendem a rescisão, devidamente justificados nos Autos;
b) Por consenso das partes, mediante justificativa plausível;
c) Por violação de suas cláusulas, pela Contratada, assegurado no contraditório e a ampla defesa na apuração dos fatos;
d) Advindo seu termo final, sem prorrogação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO (Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

a) Por ato unilateral do contratante, com justificativa nos Autos, nos termos do Art. 124 da Lei 14.333/2021;
b) Por consenso das partes;
c) Em razão da realocação do mapa de riscos;
d) Na hipótese de revisão, nos casos estritamente previstos na legislação e mediante justificativa nos Autos;
e) Em razão da necessidade de aumento ou supressão e de acordo com o percentual definido na Lei nº 14.233/2021.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE NOS CASOS OMISSOS (Art.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

92, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Aplica-se ao presente contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/42, com redação dada pela Lei nº 12.376/2010 e as disposições do Decreto Municipal nº 258/2024, inclusive na solução dos casos omissos, e, supletivamente, a legislação federal compatível com a natureza dos recursos públicos envolvidos e com a espécie de contratação.

16. DA RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONTROVÉRSIAS (Arts. 151 a 154 da Lei 14.133/2021)

16.1. Ao presente instrumento contratual não serão aplicadas as regras de resolução alternativa de controvérsias, na forma do Art. 151 da Lei nº 14.133/2021, decidindo-se eventuais conflitos de interesse de acordo com a legislação aplicável à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

17.1. Considerando a natureza da contratação, não é exigida garantia de proposta no presente instrumento contratual, com supedâneo na Justificativa contida no Termo de Referência, que integra o presente independente de transcrição.

17.2. A ausência de garantia de proposta não exime a Contratada de responder pela garantia do objeto e integral observância dos requisitos técnicos vinculados ao objeto da contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO A SEREM OBSERVADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 144 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024, art. 28 e 64, inciso IV)

18.1. A presente contratação deverá observar requisitos necessários à adequada execução do objeto, assegurando qualidade, eficiência, continuidade e atendimento ao interesse público, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente.

18.2. Requisitos Gerais da Solução

18.2.1. A empresa contratada deverá prestar serviços especializados de produção de podcast, compreendendo, no mínimo:

- Planejamento editorial dos conteúdos, em alinhamento com as diretrizes do CEREST;
- Elaboração de roteiros técnicos e adequação da linguagem ao público-alvo;
- Captação de áudio em padrão profissional;
- Edição, tratamento e finalização sonora dos episódios;
- Inserção de vinhetas, trilhas e elementos sonoros;
- Publicação dos episódios em plataformas digitais;
- Disponibilização dos arquivos em formatos compatíveis para divulgação institucional.
-

18.3. Requisitos de Qualidade e Desempenho

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

18.3.1. Os conteúdos deverão apresentar **clareza, objetividade e qualidade técnica**, com áudio limpo, sem ruídos ou distorções;

18.4. Os episódios deverão seguir **padrão de identidade institucional**, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

18.5. Deverá ser garantida **regularidade na entrega dos produtos**, conforme cronograma estabelecido;

18.6. O serviço deverá ser executado com **observância às boas práticas de comunicação pública e educação em saúde**.

18.4. Requisitos de Sustentabilidade (Art. 144 da Lei nº 14.133/2021)

18.4.1. Em atendimento ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados, sempre que aplicáveis:

- Uso preferencial de tecnologias digitais, reduzindo consumo de papel e insumos físicos;
- Adoção de soluções que minimizem impactos ambientais, especialmente no uso de equipamentos e energia;
- Promoção de conteúdos que incentivem práticas sustentáveis e saúde no ambiente de trabalho.

18.5. Requisitos de Conformidade Legal e Normativa

18.6. Cumprimento integral da legislação aplicável à contratação pública;

18.7. Observância às normas de comunicação institucional e publicidade governamental;

18.8. Respeito aos direitos autorais, de imagem e de propriedade intelectual;

18.9. Atendimento às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), no que couber.

18.6. Requisitos Operacionais (Decreto Municipal nº 258/2024)

18.6.1. A contratatada deverá observar os requisitos operacionais na execução do objeto do contrato, nos termos dos Arts. 28 e 64, inciso IV, do Decreto Municipal, mediante:

- A solução deverá ser claramente definida, com especificação suficiente para garantir a correta execução do objeto;
- Devem ser estabelecidos critérios objetivos de aceitação dos serviços prestados;
- A execução contratual deverá ser passível de acompanhamento e fiscalização por parte da Administração;
- O contratado deverá manter condições de habilitação durante toda a execução do contrato.

18.7. Requisitos de Entrega e Aceitação

- Os produtos (episódios de podcast) deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos;
- A aceitação estará condicionada à análise e aprovação pela equipe técnica do CEREST;
- Em caso de inconformidades, a contratada deverá realizar os ajustes necessários sem ônus adicional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Na presente Contratação não é permitida a subcontratação, de acordo com a justificativa contida no Termo de Referência, o qual integra o presente, independente de transcrição.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MAPA DE RISCO – JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

20.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio da **modalidade de dispensa de licitação,** com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, com flexibilização de regras procedimentais, não é adotado o Mapa de Riscos na presente contratação, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, art. 23**, que admite a flexibilização da análise formal de riscos em situações excepcionais devidamente justificadas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES, PRAZOS DE ENTREGA:
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024)

21.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

21.2. Os serviços de podcast objeto deste instrumento deverão ser executados e entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo órgão contratante, considerando o caráter emergencial da contratação;

21.3. Os produtos deverão ser entregues em formato digital (MP3, WAV ou equivalente), com qualidade adequada para publicação;

21.4. A disponibilização ocorrerá por meio eletrônico (e-mail, nuvem ou sistema indicado pela Administração);

21.5. Os arquivos deverão estar devidamente identificados e organizados;

21.6. O aceite dos serviços ficará condicionado à análise e aprovação da equipe técnica do CEREST;

21.7. Serão verificados critérios como qualidade do áudio, conformidade com o conteúdo aprovado e adequação institucional;

21.8. O fornecedor deverá apresentar, no ato da entrega, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, acompanhada da documentação exigida;

21.9. O não atendimento das especificações implicará recusa do produto e obrigação de correção sem ônus adicional.

21.2. GARANTIA:

21.2.1. A contratada deverá garantir a qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

21.2.2. A contratada assegura que os serviços de produção de podcast serão executados em conformidade com:

a) As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
b) As diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e do CEREST;
c) As boas práticas de produção de conteúdo em áudio e comunicação pública.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

21.2.3. Garantia de Correção de Falhas:

21.2.3.1. A contratada deverá corrigir, refazer ou ajustar, sem ônus adicional, quaisquer serviços que apresentem falhas, vícios ou desconformidades;

21.2.3.2. Consideram-se falhas, entre outras:

a) Problemas técnicos no áudio;

b) Erros de edição ou finalização;

c) Conteúdo em desacordo com o roteiro aprovado;

d) Inadequação às diretrizes institucionais.

21.2.4. Prazo de Garantia:

- Os serviços prestados terão garantia mínima de **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo de cada episódio;
- Durante esse período, a contratada deverá realizar eventuais correções solicitadas pela Administração.

21.2.5. Responsabilidade Técnica:

- A contratada será responsável pela qualidade técnica dos produtos entregues, devendo adotar mecanismos internos de controle de qualidade;
- Deverá assegurar que os arquivos entregues estejam íntegros, compatíveis e aptos para utilização e publicação.

21.2.6. Garantia de Continuidade:

- A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;
- Eventuais falhas recorrentes poderão ensejar aplicação de penalidades.

21.2.7. Responsabilidade Legal:

- A contratada responderá por eventuais danos decorrentes de falhas na execução do serviço;
- Deverá respeitar direitos autorais, de imagem e propriedade intelectual, garantindo que os conteúdos produzidos não violem direitos de terceiros.

21.2.8. A garantia do serviço assegura que a Administração Pública receba produtos com qualidade, confiabilidade e adequação às suas necessidades, garantindo a correção de falhas sem custos adicionais e resguardando o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024)

22.1. A execução do objeto do contrato observará as disposições contidas nesta cláusula.

22.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 258/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

22.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

22.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º).

22.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

22.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. **Fiscalização Administrativa:**

22.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

Gestor do Contrato:

22.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

(Art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024).

23.1. O recebimento do objeto e respectivo pagamento, serão feitos de acordo com as regras previstas nesta cláusula.

23.2. Do Recebimento

23.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **7 (sete) dias corridos**, a contar da notificação da

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

23.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.3. **Liquidação:**

23.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

23.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

23.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

23.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

23.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.4. **Prazo de pagamento:**

23.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (20) vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

23.5. **Forma de pagamento:**

23.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.5.5. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

23.5.6. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

23.5.7. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

23.5.8. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

23.5.9. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

25.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do Decreto Municipal nº 258/2024

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

26.1. Considerando o objeto do presente contrato é de fornecimento de bens com entrega única, não incide sobre o mesmo o instituto da repactuação.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, cujo instituto incidirá estritamente nas hipóteses previstas na legislação, mediante Parecer Técnico e/ou Jurídico fundamentado.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MANTENÇA DAS CONDIÇÕES INICIAIS DO CONTRATO

28.1. A Contratada assume expressamente a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESERVA DE CARGOS

29.1. A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

Social e para aprendiz.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FÔRO

30.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, fica eleito o Fôro da Vara da dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, TO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, assinam o presente instrumento para que surta seus jurídicos efeitos.

Araguaína, TO, _____de_____ de 2026.

Pelo Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Pela Contratada: **Empresa Contratada**

Testemunhas:

1ª) **2ª)**

CPF nº **CPF nº**

Assinado por 3 pessoas: MARIANA SOUSA JACOME, DÊNIA RODRIGUES CHAGAS e THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147 e informe o código 415F-F664-2008-0147

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 415F-F664-2008-0147

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIANA SOUSA JACOME (CPF 035.XXX.XXX-00) em 13/08/2026 16:53:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DÊNIA RODRIGUES CHAGAS (CPF 576.XXX.XXX-82) em 13/08/2026 17:51:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

THAIS HELEN LIMA VILELA PINHEIRO (CPF 003.XXX.XXX-20) em 14/08/2026 09:21:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/415F-F664-2008-0147